



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0061549/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
E-mail: go**o2@gmail.com
CPF: ***.608.708-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda
E-mail: el**li@frigoestrela.com.br
CNPJ: 49.104.714/0001-39

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0061549/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Pedido de renovação de outorga por novo período (2024 a 2034), da Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda, emissora adaptada da OM para FM, na localidade de Estrela d'Oeste-SP.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 31/10/2023 às 21:00

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1-Pedido 2024 a 2034.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Formulário	a-Requerimento.pdf
Certidão	b-JUCESP - Certidão simplificada.pdf
Documento - Leandro	c.1-RG e CPF - Leonardo Henrique Gomes.pdf
Documento - Etivaldo	c.2-RG com CPF - Etivaldo Vadão Gomes.pdf
Certidão	d.1-CND Falência e concordata.pdf
Certidão	d.2-CND Falência e concordata.pdf
CNPJ	e-CNPJ.pdf
Certidão	f.1-CND Federal.pdf
Certidão	f.2-CND Estadual - inscritos.pdf
Certidão	f.3-CND Estadual - não inscritos.pdf
Certidão	f.4-CND Municipal.pdf
Certidão	g-CND Anatel-Fistel.pdf
FGTS	h-FGTS-CRF.pdf
Certidão	i-CND Trabalhista.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



* Campos obrigatórios

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 49.104.714/0001-39

Nome : RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

Outorgado(s)

Pessoa física

Pessoa jurídica

CPF: 040.608.708-38

Nome : Maria de Fátima Gomes Ferreira

Poderes

Gerais

Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio)

Departamento de Administração (DAD)

Departamento de Governança Institucional (DGI)

Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

Ouvidoria (OUVID)

Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI)

Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV)

Validade

Data Inicial: 01/08/2019 20:03:13

Data Final: 01/08/2024 08:03:13

Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

Vedado o substabelecimento

Permitido o substabelecimento

Salvar

Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Ilustríssimo Senhor
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga por novo período
Referência ao Fistel nº 504 145 184 20

Prezado Senhor:

A **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.104.714/0001-39, com sede na Estrada Municipal Estrela d'Oeste a Fernandópolis, km 5, s/nº, Zona Rural, CEP 15650-000, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em virtude a adaptação de OM para FM, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, na localidade de **Estrela d'Oeste**, Estado de São Paulo, **de 10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2034**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Estrela d'Oeste (SP), 20 de outubro de 2023.



RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.
LEONARDO HENRIQUE GOMES
CPF nº 229.146.288-11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda	
CNPJ:	49.104.714/0001-39	CEP da sede:	15650-000
Endereço da sede:	Estrada Municipal de Estrela D'Oeste a Fernandópolis, Km 5, s/nº, Zona Rural, Estrada D'Oeste-SP		
E-mail de contato:	eliton.bissoli@frigoestrela.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada (adaptada da OM para FM)	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2034		
Localidade da renovação:	Estrela D'Oeste	UF:	SP

Eu, **Leonardo Henrique Gomes**, inscrito no CPF sob o nº **229.146.288-11**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021.
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes da **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** está no exercício de mandato

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

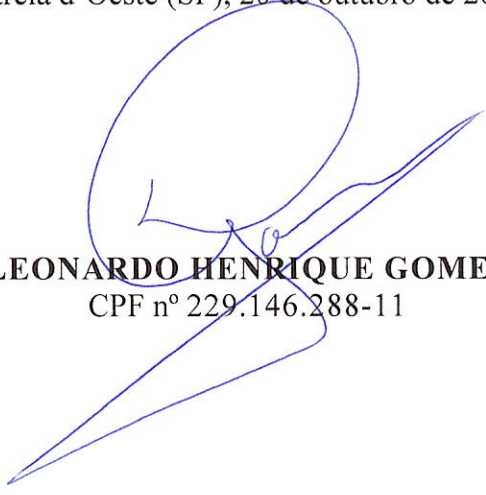
806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (d) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (h) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Estrela d'Oeste (SP), 20 de outubro de 2023.


LEONARDO HENRIQUE GOMES
CPF nº 229.146.288-11

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201759631		03/03/1982	03/03/1982				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
49.104.714/0001-39	ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A F			SN	KM 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ZONA RURAL	ESTRELA D'OESTE		SP	15650-000	R\$	30.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
ETIVALDO VADAO GOMES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PARAIBA				759			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
JD. ALVORADA	ESTRELA D'OESTE			SP	15650-000	7434154	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
784.430.918-00	SÓCIO					28.500,00	

SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR							
NOME							
LEONARDO HENRIQUE GOMES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PARAIBA				759			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	ESTRELA D'OESTE			SP	15650-000	233568815	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
229.146.288-11	SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR					1.500,00	

FILIAIS			
NIRE			
35905425358			
CNPJ			
49.104.714/0002-10			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO



AVENIDA LITERIO GRECCO		600	SL COM 56 SL 1	
BAIRRO VILA SAO FERNANDO	MUNICIPIO FERNANDOPOLIS	UF SP	CEP 15600-000	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO
03/03/2023	851.510/23-1	PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1032816/23 DE 02/03/2023.. PROCESSO N 0103709-09.2009 .8.26.0011 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI-PINHEIROS E COMARCA DE SAO PAULO -SP, NOS AUTOS DA ACOA: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO: EXEQUENTE PARIS MARCONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS E COMO: EXECUTADO FRIGOESTRELA S.A E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU O CANCELAMENTO DA PENHORA DAS ACOES/QUOTAS SOCIAIS DAS SEGUINTE EMPRESAS FRIGOESTRELA S.A, ALIMENTOS ESTRELA S.A, OESTE COMERCIO E REPRESENTACOES DE SUBPRODUTOS EIRELI, RADIO ALVORADA D'OESTE, RDIO E TV ESTRELA LTDA, EMPREDIMENTOS IMOBILIARIOS ESTRELA D OESTE LTDA, VIC ESTRELA AGRUPECUARIA LTDA E VADAO TRANSPORTES LTDA. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, POR REMANESCEREM OUTRAS ORDENS JUDICIAIS ATIVAS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201759631
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/10/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 222904184, sexta-feira, 20 de outubro de 2023 às 11:38:09.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1117-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



LEONARDO HENRIQUE GOMES

REGISTRO GERAL 23.356.881-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/AGO/2003

FILIAÇÃO HELIO GOMES
E REGINA MARIA ESTEVAO GOMES

NATURALIDADE ESTRELA D OESTE -SP DATA DE NASCIMENTO 04/MAR/1987

DOC ORIGEM ESTRELA D OESTE SP
ESTRELA D OESTE
CN:LV,A4 /FLS.161 /N.002660

CPT 229146288/11

ASSINATURA DO TITULAR *Leonardo Henrique Gomes*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0302AA0168518

124974

AUTENTICACAO

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ESTRELA D'OESTE-SP
Tabela BRUN: CARLA SALOMÁ O NOGUEIRA | Substituída da Tabela ANDRESSA CARLA PACIENCIA
Rua Minas Gerais, n° 160 - Centro - Estrela d'Oeste/SP - CEP: 13.650.000 - Tel.: (17) 2833-1555

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé, Estrela d'Oeste, 30/11/2018.

THAIS FÁVARO TOMAZ - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Prestação de Serviço: R\$ 3,50 - Selos pagos por quita

Realizado somente com o SELO DE AUTENTICIDADE *****

Thais Fávoro Tomaz
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

41613534

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

5562-5

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.434.154-6 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 02/10/2017

NOME ETIVALDO VADÃO GOMES

FILIAÇÃO AGENOR RODRIGUES GOMES ANA APARECIDA GOMES

NATURALIDADE POPULINA - SP

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1957

DOC ORIGEM ESTRELA D OESTE - SP CAMPINAS CC:LV1918 /FLS.71 /Nº05161

CPF 784430918/00

Assinatura do Titular

Delegado de Polícia Divisão de Identificação IPRCAD.556.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/09/63

Coleta do Brasil

124974

AUTENTICAÇÃO

0302AA0167575

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ESTRELA D OESTE-SP

Tabella: BRUNA CAPLA SALCÃO N'GUEIRA | Substitua via Tabella: ANDRESSA CARLA PACIENCIA

Rua Minas Gerais, n.º 460 - Centro - Estreia d Oeste/SP - CEP: 15.660-000 - Tel.: (17) 3633-1555

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotografica conforme o original a ser apresentado ao Tabelão de Estreia d Oeste, 10/10/2016.

OTAVIO DA SILVA CAVALCANTE - SUBSTITUI DA TABELA

Por Autenticação: R\$ 3,50 - Selos pagos em guia

*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO ***

OTAVIO DA SILVA CAVALCANTE

Instituto da Tabella

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5512222

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTELTDA, CNPJ: 49.104.714/0001-39, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069910949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



06/10/2023

0069953782

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5555042

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 05/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTELTDA, CNPJ: 49.104.714/0001-39, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069953782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.104.714/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ALVORADA DE ESTRELA D OESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ESTM ESTRELA D'OESTE A FERNANDOPOLIS, KM 5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 15.650-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR	TELEFONE (17) 3462-1057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/10/2023 às 09:56:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA
CNPJ: 49.104.714/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:09 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **59BE.0C71.BBC2.DFE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.104.714

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 50303686 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 06/10/2023 11:52:06 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.104.714/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100204101-35
Data e hora da emissão 05/10/2023 10:16:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulos - ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 45.112.224/0001-23



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00002245

Contribuinte

RADIO ALVORADA DE ESTRELA D OESTE LTDA

Logradouro

Z.RUR SITIO ALVORADA

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

ESTRELA D OESTE

CPF/CNPJ

49.104.714/0001-39

Número

001

Complemento

KM 5

CEP

15650000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:01:09 do dia 05/10/2023

Válida até 04/11/2023

Código de Controle da Certidão/Número A43FF94DBC604F12

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
LIDIANE APARECIDA LEU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

CNPJ: 49.104.714/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:03 do dia 05/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.104.714/0001-39
Razão Social: RADIO ALVORADA DE ESTRELA DOESTE_LTDA
Endereço: RUA BRASIL 648 / CENTRO / ESTRELA D'OESTE / SP / 15650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101604450994440103

Informação obtida em 31/10/2023 20:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.104.714/0001-39
Certidão n°: 54220746/2023
Expedição: 05/10/2023, às 10:13:07
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.104.714/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Protocolar Documentos junto ao MCOM
v7 por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
061.592

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
31/10/2023

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0061549/2023

CPF
040.608.708-38

Nome
MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

E-mail
gomesesaviano2@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
25/07/1956

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
31/10/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
61592_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
2-CADSEI_Procuração eletrônica.pdf

CNPJ
49.104.714/0001-39

Razão Social
Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda

E-mail
eliton_hissoli@frigoestrela.com.br



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Documentação Necessária

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento 1-Pedido 2024 a 2034.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

- Descrição do documento **Formulário**
Selecionar Documento **a-Requerimento.pdf**
-
- Descrição do documento **Certidão**
Selecionar Documento **b-JUCESP - Certidão simplificada.pdf**
-
- Descrição do documento **Documento - Leandro**
Selecionar Documento **c.1-RG e CPF - Leonardo Henrique Gomes.pdf**
-
- Descrição do documento **Documento - Etivaldo**
Selecionar Documento **c.2-RG com CPF - Etivaldo Vadão Gomes.pdf**
-
- Descrição do documento **Certidão**
Selecionar Documento **d.1-CND Falência e concordata.pdf**
-
- Descrição do documento **Certidão**
Selecionar Documento **d.2-CND Falência e concordata.pdf**
-
- Descrição do documento **CNPJ**
Selecionar Documento **e-CNPJ.pdf**
-
- Descrição do documento **Certidão**
Selecionar Documento **f.1-CND Federal.pdf**
-
- Descrição do documento **Certidão**
Selecionar Documento **f.2-CND Estadual - inscritos.pdf**
-



Descrição do documento **Certidão**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?acao=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=61612-15-1,6...

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Selecionar Documento f.3-CND Estadual - não inscritos.pdf

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mpleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4> servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=61612-15-1,6...

Descrição do documento Certidão

Selecionar Documento f.4-CND Municipal.pdf

Descrição do documento Certidão

Selecionar Documento g-CND Anatel-Fistel.pdf

Descrição do documento FGTS

Selecionar Documento h-FGTS-CRF.pdf

Descrição do documento Certidão

Selecionar Documento i-CND Trabalhista.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Pedido de renovação de outorga por novo período (2024 a 2034), da Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda, emissora adaptada da OM para FM, na localidade de Estrela d'Oeste-SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?acao=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=61612-15-1,6...

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	49104714000139	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	50414518420	P	Comercial	FM	230	SP	Estrela d'Oeste		237		95.3	A2	Principal	20° 17' 22.99" S	50° 21' 15.98" W	18.3776	101		2	2024-08-26 14:14:44		57dbac5724e7e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac5724e7e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 34621057	E-mail: CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR
CNPJ: 49.104.714/0001-39	Número do Fistel: 50414518420
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/04/2034	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A FERNANDOPOLIS Bairro: ZONA RURAL	Complemento:	
	Numero: S/N	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal ESO 020 KM 04	Complemento: Chácara Alvorada	
Bairro: Córrego do Ranchão	Numero:	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.3776kW
HCI: 101 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004584420	Número Indicativo: ZYW679
Data Último Licenciamento: 22/08/2024	Número da Licença: 53500.062479/2024-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 22.99" S	Longitude: 50° 21' 15.98" W	Cota da base: 530 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 114.0 m	Atenuação: 0.6031 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-95,3			Fabricante: IFTX		
Ganho: 4.74 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 101 m	ERP Máxima: 18.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.99	5°: 2.98	10°: 2.97	15°: 2.96	20°: 2.96	25°: 2.96	30°: 2.97	35°: 2.97	40°: 2.98	45°: 2.98	50°: 2.98	55°: 2.99
60°: 2.99	65°: 2.98	70°: 2.98	75°: 2.96	80°: 2.94	85°: 2.9	90°: 2.88	95°: 2.83	100°: 2.79	105°: 2.74	110°: 2.69	115°: 2.66
120°: 2.63	125°: 2.62	130°: 2.62	135°: 2.64	140°: 2.67	145°: 2.72	150°: 2.77	155°: 2.82	160°: 2.88	165°: 2.93	170°: 2.97	175°: 3
180°: 3.03	185°: 3.04	190°: 3.04	195°: 3.04	200°: 3.03	205°: 3.01	210°: 2.99	215°: 2.97	220°: 2.95	225°: 2.92	230°: 2.9	235°: 2.87
240°: 2.84	245°: 2.82	250°: 2.8	255°: 2.78	260°: 2.77	265°: 2.77	270°: 2.78	275°: 2.8	280°: 2.83	285°: 2.88	290°: 2.93	295°: 2.99
300°: 3.04	305°: 3.09	310°: 3.13	315°: 3.15	320°: 3.16	325°: 3.16	330°: 3.14	335°: 3.12	340°: 3.09	345°: 3.06	350°: 3.03	355°: 3.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°1'32.12' S Lon 50°21'15.98'' W	5°: Lat 20°1'59.35' S Lon 50°19'49.97'' W	10°: Lat 20°2'28.58' S Lon 50°18'28.11'' W	15°: Lat 20°2'41.11' S Lon 50°17'4.46'' W	20°: Lat 20°3'13.94' S Lon 50°15'47.04'' W	25°: Lat 20°3'52.66' S Lon 50°14'33.77'' W	30°: Lat 20°4'53.27' S Lon 50°13'35.22'' W	35°: Lat 20°5'14.35' S Lon 50°12'12.91'' W	40°: Lat 20°6'5.15'' S Lon 50°11'10.58'' W	45°: Lat 20°7'0.58'' S Lon 50°10'13.5'' W	50°: Lat 20°8'18.47' S Lon 50°9'45.27'' W	55°: Lat 20°9'8.83'' S Lon 50°8'44.91'' W
60°: Lat 20°10'24'' S Lon 50°8'23.7'' W	65°: Lat 20°11'28.72'' S Lon 50°7'47.68'' W	70°: Lat 20°12'42.66'' S Lon 50°7'36.79'' W	75°: Lat 20°13'47'' S Lon 50°6'59.18'' W	80°: Lat 20°14'57.86'' S Lon 50°6'42.32'' W	85°: Lat 20°16'11.94'' S Lon 50°6'57.28'' W	90°: Lat 20°17'22.41'' S Lon 50°6'53.9'' W	95°: Lat 20°18'30.85'' S Lon 50°7'22.26'' W	100°: Lat 20°19'42.02'' S Lon 50°7'11.76'' W	105°: Lat 20°21'10.04'' S Lon 50°6'9.64'' W	110°: Lat 20°22'32.96'' S Lon 50°6'5.6'' W	115°: Lat 20°23'54.19'' S Lon 50°6'19.47'' W
120°: Lat 20°25'17.82'' S Lon 50°6'37.28'' W	125°: Lat 20°26'33.27'' S Lon 50°7'16.43'' W	130°: Lat 20°27'42.85'' S Lon 50°8'6.89'' W	135°: Lat 20°28'55.05'' S Lon 50°8'56.76'' W	140°: Lat 20°30'3.73'' S Lon 50°9'54.15'' W	145°: Lat 20°31'12.1'' S Lon 50°10'55.88'' W	150°: Lat 20°31'51.42'' S Lon 50°12'20.45'' W	155°: Lat 20°32'40.49'' S Lon 50°13'39.01'' W	160°: Lat 20°33'58.9'' S Lon 50°14'48.78'' W	165°: Lat 20°34'26.76'' S Lon 50°16'22.96'' W	170°: Lat 20°34'18.79'' S Lon 50°18'4.67'' W	175°: Lat 20°34'16.38'' S Lon 50°19'41.29'' W
180°: Lat 20°33'56.55'' S Lon 50°21'15.98'' W	185°: Lat 20°33'38.59'' S Lon 50°22'47.14'' W	190°: Lat 20°34'0.11'' S Lon 50°24'23.77'' W	195°: Lat 20°33'22.63'' S Lon 50°25'50.62'' W	200°: Lat 20°32'52.07'' S Lon 50°27'17.15'' W	205°: Lat 20°32'53.38'' S Lon 50°28'59.39'' W	210°: Lat 20°33'5.31'' S Lon 50°30'57.18'' W	215°: Lat 20°32'6.45'' S Lon 50°32'16.82'' W	220°: Lat 20°30'40.03'' S Lon 50°33'10.4'' W	225°: Lat 20°29'38.59'' S Lon 50°34'21.8'' W	230°: Lat 20°28'22.42'' S Lon 50°35'15.55'' W	235°: Lat 20°27'5.85'' S Lon 50°36'5.34'' W
240°: Lat 20°25'46.2'' S Lon 50°36'47.33'' W	245°: Lat 20°24'28.15'' S Lon 50°37'30.51'' W	250°: Lat 20°23'0.41'' S Lon 50°37'47.24'' W	255°: Lat 20°21'38.1'' S Lon 50°38'14.76'' W	260°: Lat 20°20'9.77'' S Lon 50°38'9.6'' W	265°: Lat 20°18'43.44'' S Lon 50°37'45.9'' W	270°: Lat 20°17'22.26'' S Lon 50°37'19.2'' W	275°: Lat 20°16'11.1'' S Lon 50°35'44.76'' W	280°: Lat 20°15'3.67'' S Lon 50°35'14.81'' W	285°: Lat 20°13'48.23'' S Lon 50°35'27.91'' W	290°: Lat 20°12'34.52'' S Lon 50°35'18.91'' W	295°: Lat 20°11'26.71'' S Lon 50°34'48.86'' W
300°: Lat 20°10'16.86'' S Lon 50°42'21.39'' W	305°: Lat 20°9'11.56'' S Lon 50°33'42.93'' W	310°: Lat 20°8'0.15'' S Lon 50°33'9.89'' W	315°: Lat 20°6'53.86'' S Lon 50°32'25.6'' W	320°: Lat 20°6'8.79'' S Lon 50°31'18.15'' W	325°: Lat 20°5'6.58'' S Lon 50°24.84'' W	330°: Lat 20°4'32.73'' S Lon 50°29'9.36'' W	335°: Lat 20°3'39.76'' S Lon 50°28'4.59'' W	340°: Lat 20°2'42.74'' S Lon 50°26'56.99'' W	345°: Lat 20°2'27.37'' S Lon 50°25'31.42'' W	350°: Lat 20°1'51.21'' S Lon 50°24'10.86'' W	355°: Lat 20°1'12.11'' S Lon 50°22'46.39'' W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.64	10°: 28.05	15°: 28.2	20°: 27.91	25°: 27.61	30°: 26.73	35°: 27.47	40°: 27.32	45°: 27.17	50°: 26.15	55°: 26.59



60°: 25.85	65°: 25.85	70°: 25.27	75°: 25.71	80°: 25.71	85°: 24.98	90°: 24.98	95°: 24.24	100°: 24.83	105°: 27.17	110°: 28.05	115°: 28.64
120°: 29.37	125°: 29.66	130°: 29.81	135°: 30.25	140°: 30.69	145°: 31.27	150°: 30.98	155°: 31.27	160°: 32.74	165°: 32.74	170°: 31.86	175°: 31.42
180°: 30.69	185°: 30.25	190°: 31.27	195°: 30.69	200°: 30.54	205°: 31.71	210°: 33.62	215°: 33.33	220°: 32.15	225°: 32.15	230°: 31.71	235°: 31.42
240°: 31.13	245°: 31.13	250°: 30.54	255°: 30.54	260°: 29.81	265°: 28.78	270°: 27.91	275°: 25.27	280°: 24.68	285°: 25.56	290°: 26	295°: 26
300°: 26.29	305°: 26.44	310°: 27.03	315°: 27.47	320°: 27.17	325°: 27.76	330°: 27.47	335°: 28.05	340°: 28.93	345°: 28.64	350°: 29.22	355°: 30.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JFN		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.1587 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4LX-REFL			Fabricante:		
Ganho: 3.52 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 46.0 m	ERP Máxima: 18.38 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95911982	89476	Decreto	PR	23/03/1984	26/03/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500088962017	1002	Despacho	MCTIC	05/07/2017	11/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300012381992	115	Exposição de Motivos	PR	21/12/1995	15/01/1996	Transferência Indireta	Jurídico
508300016011993	11	Decreto	PR	23/05/2000	24/05/2000	Renovação	Jurídico
508300016011993	729	Decreto Legislativo	CN	24/06/2005	27/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069873/2017-19	11630	Ato	ORLE	25/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.005294/2015-46	1609	Portaria	MC	09/07/2019	11/07/2019	Multa	Técnico
53500.045706/2024-10	12059364	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA			CNPJ 49104714000139	
Nº DA ESTAÇÃO 1004584420	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 17' 22.99" S	LONGITUDE 50° 21' 15.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Municipal ESO 020 KM 04, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Córrego do Ranchão		MUNICÍPIO Estrela d'Oeste		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/04/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Estrela d'Oeste	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.3 MHz	CANAL:	237
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	530
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW679		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Estrela d'Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Litério Grecco	BAIRRO:	Vila São Fernando
MUNICÍPIO:	Fernandópolis	UF:	SP
NUMERO:	600	COMPLEMENTO:	Shopping Center Sala 56
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas	MODELO:	XT - 10000
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	9.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	MODELO:	AFCA-6-95,3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.74 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 6 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	BEAM TILT:	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	BECP-4LX-REFL
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.52 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	75 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46.0 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JFN
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/11/2024 11:44:47



Emitido em
22/08/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZiY2I4MDQ0NGQwMQ==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

CNPJ: 49.104.714/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:49 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



BOM DIA
 Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos**> | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

Nº FISTEL: 50414518420

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49104714000139

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	21/09/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/12/2017	R\$ 2.600,00	24/10/2017	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	16/03/2020	R\$ 14.969,07	03/03/2020	14.969,07	14.969,07	0007 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	26/06/2024	R\$ 280,70	28/05/2024	280,70	280,70	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R\$ 4.600,00	20/08/2024	4.600,00	4.600,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 12/11/2024 (em reais):											0,00
Total de créditos em 12/11/2024 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 19 de 19 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Agê
de TBOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de JesusSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.104.714/0001-39									
RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 12/11/2024

Hora: 10:46:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 666.661.150-07											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus Data: 12/11/2024 Hora: 10:47:04

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4





BOM DIA
 Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 229.146.288-11									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data:** 12/11/2024 **Hora:** 10:47:11

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4





BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.104.714/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **12/11/2024**

Hora: **10:47:25**

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.104.714/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$303.263,00 (Trezentos e tres mil e duzentos e sessenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ETIVALDO VADAO GOMES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO HENRIQUE GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/11/2024 às 10:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **49.104.714/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:49:20 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WYRd36gg0JpSoovcjs6L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

12/11/2024 11:17:42

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.028615/2023-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Estrela d'Oeste/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 13/11/2024 09:32
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Estrela d'Oeste/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2024 11:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028615/2023-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Estrela d'Oeste/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/corep@mcom.gov.br/inbox/id/AAQkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQAAQAM...

806ec5f5-74a2-48b2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.104.714/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/1982	
NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ALVORADA DE ESTRELA D OESTE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ESTM ESTRELA D'OESTE A FERNANDOPOLIS, KM 5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.650-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR		TELEFONE (17) 3462-1057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **15:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.104.714/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$303.263,00 (Trezentos e tres mil e duzentos e sessenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ETIVALDO VADAO GOMES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO HENRIQUE GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/02/2025 às 15:51 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**

CNPJ: **49.104.714/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:31 do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

**Publicado no D.O.U.
de 11/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME. OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 49.104.714./0001-39, representada por seu administrador, PEDRO CALUZ DA SILVA, CPF n.º 807.520.128-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'oeste, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME., por meio do Decreto 89.476 de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estrela d'oeste/SP, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME., o canal 237 (duzentos e trinta e sete), correspondente à frequência 95,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: Enquanto não estiver concluído o processo de renovação/revisão nº 53000.0138942004/04, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

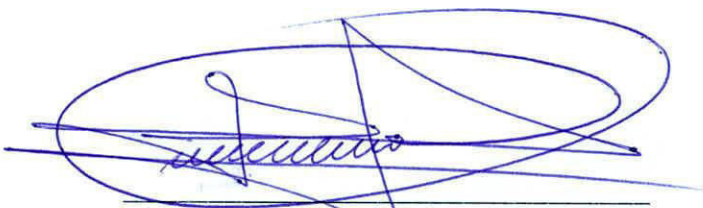

PERMISSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Testemunha

259279878-18



Testemunha

23.148.764-2



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414193** e o código CRC **D3371260**.

Referência: Processo nº 53000.018553/2014-99

SEI nº 1414193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

76-4



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 726, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE ITAPEUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Itapeua a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 727, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PÉROLA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 2 de março de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pérola FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 728, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ALAGOAS RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Alagoas Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA DOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 1994, a concessão da Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 730, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIÃO DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação União de Comunicação para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA EDIWIIGES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.594, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiiges a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CADEADO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.477, DE 24 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

I - SISTEMA NORTE - INTERLIGAÇÃO NORTE - SUL III:

- a) Linha de Transmissão Marabá - Itacaiúnas - 500kV, no Estado do Pará;
- b) Linha de Transmissão Itacaiúnas - Colinas - 500 kV, nos Estados do Pará e Tocantins;
- c) Linha de Transmissão Itacaiúnas - Carajás - 230 kV, no Estado do Pará;
- d) Linha de Transmissão Luziânia - Paracatu 4 - 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais; e
- e) Linha de Transmissão Paracatu 4 - Emborcação - 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;

II - SISTEMA SUDESTE:

- a) Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti - 345 kV, no Estado de São Paulo; e
- b) Linha de Transmissão Itapeti - Nordeste D1 - 345 kV, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º Ficam excluídos do Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 1997, os empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, constantes das alíneas "a" e "g" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 5.290, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 24 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Nelson José Hubner Moreira



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/83);

VI – RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – BAURU RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria CONTEL nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – RÁDIO CATURITÉ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – SOCIEDADE CANGUSSUENSE DE RÁDIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de maio de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à direção de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – RÁDIO SÃO JERÔNIMO LTDA., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

XIII – RÁDIO SURUBIM LTDA., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703/92);

XV – RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

XVI – RÁDIO SUBAÉ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1999, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, o Coronel ARQUIMEDES GRATEROL CABRITA, da República Bolivariana da Venezuela.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 697

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 39, de 1997 (nº 85/95 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a prática desportiva da capoeira e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Esporte e Turismo assim se pronunciou:

"A matéria contida no projeto de lei já é assegurada na Constituição Federal, no seu art. 217, inciso IV e na Lei nº 9.615, de 1998.

Cumprе ressaltar que a Lei, acima referida, trata do desporto como direito individual e que tem como base, entre outros, o princípio da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva. Assim, não há que se fazer distinção da modalidade capoeira, objeto do presente projeto, de outras modalidades igualmente relevantes."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de maio de 2000.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MENSAGEM

Nº 698, de 23 de maio de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FRANCISCO DE PAULA DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Tcheca.

Nº 699, de 23 de maio de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BRIAN MICHAEL FRASER NEELE, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Azerbaijão.

Nº 700, de 23 de maio de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO LUIZ VIANA DE CARVALHO, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Malauí.



disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mário Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bros (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lemport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;

19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organización Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera;
32. Expreso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcad Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitalia Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

ANEXO

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
EIG - Quadra E, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX 061) 321-5566; Telex: (061) 1386 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais
DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.259,00
FORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h.



L & C - Rádio Emissora Ltda.	OM	São Roque-RS	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	São José do
Luqui Comunicação Ltda.	TV	São Paulo-SP			Rio Preto-SP
Magalhães Barros Radiodifusão Ltda.	OM	Alta Floresta-MT	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	Jaraguá do Sul-SC
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Mossoró-RN	Rádio Brasília Ltda.	OM	Brasília-DF
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Alexandria-RN	Rádio Bruxaxa Ltda.	OM	Areia-PB
Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda.	OM	Muritiba-MG	Rádio Cabano Ltda.	OM	Maracanã-PA
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	OM	Vitória-ES	Rádio Cabugi Ltda.	OM	Natal-RN
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Vitória-ES	Rádio Cachoeiro do Itapemirim Ltda.	OM	Cachoeiro do
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Recife-PE			Itapemirim-ES
Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda.	OM	Bastos-SP	Rádio Cacique Bruenque de Regeneração Ltda.	OM	Regeneração-PI
Paqueta Empreendimentos Ltda.	OM	Florianópolis-PI	Rádio Cacique de Sorocaba Ltda.	OT	Sorocaba-SP
Pref. Municipal de Uberlândia - Fundação de Radiodifusão de Educativa	OM		Rádio Camboriú Ltda.	OM	Balneário de
Prefeitura Municipal de Bom Jesus	OM				Camboriú-SC
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	OM		Rádio Campo Alegre Ltda.	OM	Rio Verde de
					Mato Grosso-MS
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OM	Uberlândia-MG	Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda.	OM	Quixeramobim-CE
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OM	Bom Jesus-RS	Rádio Campos Belos Ltda.	OM	Campos Belos-GO
Rádio A Tribuna de Santos Ltda.	OM	São Pedro do Sul-RS	Rádio Canavieiro Ltda.	OM	União dos
Rádio A Voz de Itapagé Ltda.	OM	Rio Branco-AC			Palmares-AL
Rádio A Voz do Oeste Ltda.	OM	Rio Branco-AC	Rádio Canoa Grande Ltda.	OM	Igarapé do
Rádio A Voz do Sertão Ltda.	OM	Santos-SP			Tietê-SP
Rádio Abais de Estância Ltda.	OM	Itapagé-CE			Florianópolis-SC
Rádio Acaíaca Ltda.	OM	Cuiabá-MT	Rádio Canoinhas Ltda.	OM	Jaicós-PI
Rádio Agreste Ltda.	OM	Caicó-RN	Rádio Cantagalo de Jaicós Ltda.	OM	Canto do Buriti-PI
Rádio Água Branca Ltda.	OM	Serra Talhada-PE	Rádio Cantoense Ltda.	OM	Recife-PE
Rádio Ajuricaba Ltda.	OM	Estância-SE	Rádio Capibaribe do Recife Ltda.	OM	Capinzal-SC
Rádio Aliança Ltda.	OM	Pirapora-MG	Rádio Capinhal Ltda.	OM	Patrocínio-MG
Rádio Aliança Ltda.	OM	Santo Antônio-RN	Rádio Capital do Triângulo Ltda.	OM	Vitória-ES
Rádio Alternativa de Difusão Chapada dos Guimarães Ltda.	OM	Vitorino Freire-MA	Rádio Capixaba Limitada	OT	Vitória-ES
		Manaus-AM	Rádio Capixaba Limitada	OM	Anápolis-GO
		João Pessoa-PB	Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OT	Anápolis-GO
		Concórdia-SC	Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OM	Anápolis-GO
			Rádio Carangola Ltda.	OM	Carangola-MG
			Rádio Carioca Ltda.	OM	Feira de
					Santana-BA
Rádio Alto Piranhas Ltda.	OM	Chapada dos			Rio Grande-RS
Rádio Alto Uruguai Ltda.	OM	Guimarães-MT			Cataguases-MG
Rádio Alvorada de Cardoso Ltda.	OM	Cajazeiras-PB	Rádio Casagosa de Rio Grande Ltda.	OM	Campina Grande-PB
Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda.	OM	Humaitá-RS	Rádio Cataguases Ltda.	OM	Sinop-MT
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OM	Cardoso-SP	Rádio Catarutê Ltda.	OM	Roncador-PR
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OM	Estrela D'Oeste-SP	Rádio Celeste Ltda.	OM	São José do
Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.	OT	Parintins-AM	Rádio Central de Roncador Ltda.	OM	Rio Preto - SP
Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.	OM	Parintins-AM	Rádio Centro-América Ltda.	OM	Teresina-PI
Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda.	OM	Quirinópolis-GO			Chopininho-PR
Rádio Alvorada do Sertão Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO	Rádio Chapada do Corisco Ltda.	OM	Votuporanga-SP
		Caravelas-BA	Rádio Chopininho Ltda.	OM	Alto Araguaia-MT
		São João do	Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.	OM	Cascavel-PR
		Piauí-PI	Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.	OM	Goiana-GO
		Zé Doca-MA	Rádio Cidade de Cascavel Ltda.	OM	Itaipópolis-SC
		Guanambi-BA	Rádio Cidade de Cascavel Ltda.	OM	Jaraguá-GO
		Castelo do	Rádio Cidade de Goiás Ltda.	OM	Sumé-PB
		Piauí-PI	Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda.	OM	Esperança-PB
		Parelhas-RN	Rádio Cidade de Jaraguá Ltda.	OM	Jandiaia do
		Rolim de Moura-RO	Rádio Cidade de Sumé Ltda.	OM	Sul-PR
		São Paulo-SP	Rádio Cidade de Esperança Ltda.	OM	
		Andradinhas-MG	Rádio Cidade Jandiaia Ltda.	OM	
		Angra do Raia-RJ			São Miguel
		Goiania-GO	Rádio Cidade Ltda.	OM	D'Oeste-SC
		Goiania-GO			Maracaju-MS
		Cachoeiro do	Rádio Cidade Maracaju Ltda.	OM	Bocaina-PI
		Itapemirim-ES	Rádio Cidade Modelo Ltda.	OM	Nova Aurora-PR
		Goiania-GO	Rádio Clube de Nova Aurora Ltda.	OM	Barras-PI
		Araguaína-TO	Rádio Clube de Barras Ltda.	OM	Blumenau-SC
		Araguaína-TO	Rádio Clube de Blumenau Ltda.	OM	Bocaiuva-MG
		João Pessoa-PB	Rádio Clube de Bocaiuva Ltda.	OM	Canoinhas-SC
		Campos Sales-CE	Rádio Clube de Canoinhas Ltda.	OM	Vitória da
		Ipu-CE	Rádio Clube de Conquista Ltda.	OM	Conquista-BA
		Cedro-CE			Goiania-GO
		Crato-CE	Rádio Clube de Goiania S.A.	OM	Itaituba-PA
		Pacatuba-CE	Rádio Clube de Itaituba Ltda.	OM	Itapetininga-SP
		Ariquemes-RO	Rádio Clube de Itapetininga Limitada	OM	Lages-SC
		Salgueiro-PE	Rádio Clube de Lages Ltda.	OM	Parintins-AM
		Fortaleza-CE	Rádio Clube de Parintins Ltda.	OM	Patos de Minas-MG
		Sobral-CE	Rádio Clube de Patos S.A.	OM	Recife-PE
		Jales-SP	Rádio Clube de Pernambuco S.A.	OM	Salvador-BA
		Belo Horizonte-MG	Rádio Clube de Salvador Ltda.	OM	Santos-SP
		Canavieiras-BA	Rádio Clube de Santos S.A.	OM	Sorocaba-SP
		Curitiba-PR	Rádio Clube de Sorocaba Ltda.	OM	Votuporanga-SP
		Maringá-PR	Rádio Clube de Votuporanga Ltda.	OM	Belém-PA
		Simão Dias-SE	Rádio Clube do Pará PRC 5 Ltda.	OM	Santo Antônio
		Aracaju-SE	Rádio Clube Ltda.	OM	de Jesus-BA
		Santos-SP			Ponta Grossa-PR
		Auriflama-SP	Rádio Clube Pontagrossense Ltda.	OM	Jacobina-BA
		Pitanga-PR	Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.	OM	São Domingos-SC
		Americana-SP	Rádio Clube São Domingos Limitada	OM	Tijucas-SC
		Paulo Afonso-BA	Rádio Clube Tijucas Ltda.	OM	Mandaguacu-PR
		Itaberaba-BA	Rádio Colmeia de Mandaguacu Ltda.	OM	Joinville-SC
		João Câmara-RN	Rádio Colon Ltda.	OM	São Lourenço
		Cachoeira	Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.	OM	da Mata-PE
		Paulista-SP			Santa Isabel-SC
		Vitória da	Rádio Comarca de Santa Isabel Ltda.	OM	Itaguaí-RJ
		Conquista-BA	Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda.	OM	Foz do Iguaçu-PR
		Barra do Mendes-BA	Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	OM	Valença do
		Barreiras-BA	Rádio Confederação Valenciana Ltda.	OM	Piauí-PI
		Capinzal-SC			Rio de Janeiro
		Poções-BA	Rádio Contemporânea Ltda.	OM	São Gonçalo-RJ
		Bela Vista-MS	Rádio Copacabana Limitada	OM	São Gonçalo-RJ
		Belo Campo-BA	Rádio Copacabana Limitada	OT	Santana do
		Santa Bárbara do Sul-RS	Rádio Correi do Sertão Ltda.	OM	Ipanema-AL
		Padre Marcos-PI			Ubatuba-SP
		São João dos	Rádio Costa Azul Ltda.	OM	Araruama-RJ
		Patos-MA	Rádio Costa do Sol Ltda.	OM	Cristalândia-TO
		Barro-CE	Rádio Cristal Ltda.	OM	Salvador-BA
		Esperantinópolis-MA	Rádio Cristal Ltda.	OM	Salvador-BA
		São Luís-MA	Rádio Cruzeiro da Bahia S.A.	OM	Pedro II-PI
		Bom Conselho-PE	Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.	OM	Itaquí-RS
		Pombal-PB	Rádio Cruzeiro do Sul de Itaquí Ltda.	OM	Salvador-BA
			Rádio Cultura da Bahia S.A.	OM	





Leopoldo

Decreto n.º 89.476, de 23 de março de 1984

Outorga concessão à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.591/82 (Edital nº 67/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 23 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

[Signature]





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.104.714/0001-39									
RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 21/02/2025

Hora: 10:41:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 666.661.150-07											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **21/02/2025**

Hora: **10:41:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		229.146.288-11									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 21/02/2025

Hora: 10:42:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.104.714/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 21/02/2025

Hora: 10:43:11





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **21/02/2025 10:40:39**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

Nº FISTEL: 50414518420

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49104714000139

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	21/09/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/12/2017	R\$ 2.600,00	24/10/2017	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1660	0	2019	16/03/2020	R\$ 14.969,07	03/03/2020	14.969,07	14.969,07	0007	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	26/06/2024	R\$ 280,70	28/05/2024	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R\$ 4.600,00	20/08/2024	4.600,00	4.600,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 21/02/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 21/02/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	49104714000139	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	50414518420	P	Comercial	FM	230	SP	Estrela d'Oeste



Id solicitação: 57dbac5724e7e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 34621057	E-mail: CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR
CNPJ: 49.104.714/0001-39	Número do Fistel: 50414518420
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/04/2034	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A	Complemento:	
FERNANDOPOLIS Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal ESO 020 KM 04	Complemento: Chácara Alvorada	
Bairro: Córrego do Ranchão	Numero:	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.3776kW
HCl: 101 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004584420	Número Indicativo: ZYW679
Data Último Licenciamento: 22/08/2024	Número da Licença: 53500.062479/2024-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 22.99" S	Longitude: 50° 21' 15.98" W	Cota da base: 530 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 114.0 m	Atenuação: 0.6031 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-95,3			Fabricante: IFTX		
Ganho: 4.74 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 101 m	ERP Máxima: 18.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.99	5°: 2.98	10°: 2.97	15°: 2.96	20°: 2.96	25°: 2.96	30°: 2.97	35°: 2.97	40°: 2.98	45°: 2.98	50°: 2.98	55°: 2.99
60°: 2.99	65°: 2.98	70°: 2.98	75°: 2.96	80°: 2.94	85°: 2.9	90°: 2.88	95°: 2.83	100°: 2.79	105°: 2.74	110°: 2.69	115°: 2.66
120°: 2.63	125°: 2.62	130°: 2.62	135°: 2.64	140°: 2.67	145°: 2.72	150°: 2.77	155°: 2.82	160°: 2.88	165°: 2.93	170°: 2.97	175°: 3
180°: 3.03	185°: 3.04	190°: 3.04	195°: 3.04	200°: 3.03	205°: 3.01	210°: 2.99	215°: 2.97	220°: 2.95	225°: 2.92	230°: 2.9	235°: 2.87
240°: 2.84	245°: 2.82	250°: 2.8	255°: 2.78	260°: 2.77	265°: 2.77	270°: 2.78	275°: 2.8	280°: 2.83	285°: 2.88	290°: 2.93	295°: 2.99
300°: 3.04	305°: 3.09	310°: 3.13	315°: 3.15	320°: 3.16	325°: 3.16	330°: 3.14	335°: 3.12	340°: 3.09	345°: 3.06	350°: 3.03	355°: 3.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°1'32.12" S Lon 50°21'15.98" W	5°: Lat 20°1'59.35" S Lon 50°19'49.97" W	10°: Lat 20°2'28.58" S Lon 50°18'28.11" W	15°: Lat 20°2'41.11" S Lon 50°17'4.46" W	20°: Lat 20°3'13.94" S Lon 50°15'47.04" W	25°: Lat 20°3'52.66" S Lon 50°14'33.77" W	30°: Lat 20°4'53.27" S Lon 50°13'35.22" W	35°: Lat 20°5'14.35" S Lon 50°12'12.91" W	40°: Lat 20°6'5.15" S Lon 50°11'10.58" W	45°: Lat 20°7'0.58" S Lon 50°10'13.5" W	50°: Lat 20°8'18.47" S Lon 50°9'45.27" W	55°: Lat 20°9'8.83" S Lon 50°8'44.91" W
60°: Lat 20°10'24" S Lon 50°8'23.7" W	65°: Lat 20°11'28.72" S Lon 50°7'47.68" W	70°: Lat 20°12'42.66" S Lon 50°7'36.79" W	75°: Lat 20°13'47" S Lon 50°6'59.18" W	80°: Lat 20°14'57.86" S Lon 50°6'42.32" W	85°: Lat 20°16'11.94" S Lon 50°6'57.28" W	90°: Lat 20°17'22.41" S Lon 50°6'53.9" W	95°: Lat 20°18'30.85" S Lon 50°7'22.26" W	100°: Lat 20°19'42.02" S Lon 50°7'11.76" W	105°: Lat 20°21'10.04" S Lon 50°6'9.64" W	110°: Lat 20°22'32.96" S Lon 50°6'5.6" W	115°: Lat 20°23'54.19" S Lon 50°6'19.47" W
120°: Lat 20°25'17.82" S Lon 50°6'37.28" W	125°: Lat 20°26'33.27" S Lon 50°7'16.43" W	130°: Lat 20°27'42.85" S Lon 50°8'6.89" W	135°: Lat 20°28'55.05" S Lon 50°8'56.76" W	140°: Lat 20°30'3.73" S Lon 50°9'54.15" W	145°: Lat 20°31'12.1" S Lon 50°10'55.88" W	150°: Lat 20°31'51.42" S Lon 50°12'20.45" W	155°: Lat 20°32'40.49" S Lon 50°13'39.01" W	160°: Lat 20°33'58.9" S Lon 50°14'48.78" W	165°: Lat 20°34'26.76" S Lon 50°16'22.96" W	170°: Lat 20°34'18.79" S Lon 50°18'4.67" W	175°: Lat 20°34'16.38" S Lon 50°19'41.29" W
180°: Lat 20°33'56.55" S Lon 50°21'15.98" W	185°: Lat 20°33'38.59" S Lon 50°24'47.14" W	190°: Lat 20°34'0.11" S Lon 50°24'23.77" W	195°: Lat 20°33'22.63" S Lon 50°25'50.62" W	200°: Lat 20°32'52.07" S Lon 50°27'17.15" W	205°: Lat 20°32'53.38" S Lon 50°28'59.39" W	210°: Lat 20°33'5.31" S Lon 50°30'57.18" W	215°: Lat 20°32'6.45" S Lon 50°32'16.82" W	220°: Lat 20°30'40.03" S Lon 50°33'10.4" W	225°: Lat 20°29'38.59" S Lon 50°33'21.8" W	230°: Lat 20°28'22.42" S Lon 50°35'15.55" W	235°: Lat 20°27'5.85" S Lon 50°36'5.34" W
240°: Lat 20°20'25'46.2" S Lon 50°36'47.33" W	245°: Lat 20°24'28.15" S Lon 50°37'30.51" W	250°: Lat 20°23'0.41" S Lon 50°37'47.24" W	255°: Lat 20°21'38.1" S Lon 50°38'14.76" W	260°: Lat 20°20'9.77" S Lon 50°38'9.6" W	265°: Lat 20°18'43.44" S Lon 50°37'45.9" W	270°: Lat 20°17'22.26" S Lon 50°37'19.2" W	275°: Lat 20°16'11.1" S Lon 50°35'44.76" W	280°: Lat 20°15'3.67" S Lon 50°35'14.81" W	285°: Lat 20°13'48.23" S Lon 50°35'27.91" W	290°: Lat 20°12'34.52" S Lon 50°35'18.91" W	295°: Lat 20°11'26.71" S Lon 50°34'48.86" W
300°: Lat 20°10'16.86" S Lon 50°4'21.39" W	305°: Lat 20°9'11.56" S Lon 50°33'42.93" W	310°: Lat 20°8'0.15" S Lon 50°33'9.89" W	315°: Lat 20°6'53.86" S Lon 50°32'25.6" W	320°: Lat 20°6'8.79" S Lon 50°31'18.15" W	325°: Lat 20°5'6.58" S Lon 50°24.84" W	330°: Lat 20°4'32.73" S Lon 50°29'9.36" W	335°: Lat 20°3'39.76" S Lon 50°28'4.59" W	340°: Lat 20°2'42.74" S Lon 50°26'56.99" W	345°: Lat 20°2'27.37" S Lon 50°25'31.42" W	350°: Lat 20°1'51.21" S Lon 50°24'10.86" W	355°: Lat 20°1'12.11" S Lon 50°22'46.39" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.64	10°: 28.05	15°: 28.2	20°: 27.91	25°: 27.61	30°: 26.73	35°: 27.47	40°: 27.32	45°: 27.17	50°: 26.15	55°: 26.59



60°: 25.85	65°: 25.85	70°: 25.27	75°: 25.71	80°: 25.71	85°: 24.98	90°: 24.98	95°: 24.24	100°: 24.83	105°: 27.17	110°: 28.05	115°: 28.64
120°: 29.37	125°: 29.66	130°: 29.81	135°: 30.25	140°: 30.69	145°: 31.27	150°: 30.98	155°: 31.27	160°: 32.74	165°: 32.74	170°: 31.86	175°: 31.42
180°: 30.69	185°: 30.25	190°: 31.27	195°: 30.69	200°: 30.54	205°: 31.71	210°: 33.62	215°: 33.33	220°: 32.15	225°: 32.15	230°: 31.71	235°: 31.42
240°: 31.13	245°: 31.13	250°: 30.54	255°: 30.54	260°: 29.81	265°: 28.78	270°: 27.91	275°: 25.27	280°: 24.68	285°: 25.56	290°: 26	295°: 26
300°: 26.29	305°: 26.44	310°: 27.03	315°: 27.47	320°: 27.17	325°: 27.76	330°: 27.47	335°: 28.05	340°: 28.93	345°: 28.64	350°: 29.22	355°: 30.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JFN		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.1587 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4LX-REFL			Fabricante:		
Ganho: 3.52 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 46.0 m	ERP Máxima: 18.38 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95911982	89476	Decreto	PR	23/03/1984	26/03/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500088962017	1002	Despacho	MCTIC	05/07/2017	11/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300012381992	115	Exposição de Motivos	PR	21/12/1995	15/01/1996	Transferência Indireta	Jurídico
508300016011993	11	Decreto	PR	23/05/2000	24/05/2000	Renovação	Jurídico
508300016011993	729	Decreto Legislativo	CN	24/06/2005	27/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069873/2017-19	11630	Ato	ORLE	25/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.005294/2015-46	1609	Portaria	MC	09/07/2019	11/07/2019	Multa	Técnico
53500.045706/2024-10	12059364	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201759631	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/03/1982	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/1982	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 49.104.714/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A F			NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 5		
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE	UF SP	CEP 15650-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 303.263,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME ETIVALDO VADAO GOMES							
ENDEREÇO RUA PARAIBA			NÚMERO 759	COMPLEMENTO			
BAIRRO JD. ALVORADA	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE			UF SP	CEP 15650-000	RG 7434154	
CPF 784.430.918-00	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 301.763,00			

SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR							
NOME LEONARDO HENRIQUE GOMES							
ENDEREÇO RUA PARAIBA			NÚMERO 759	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE			UF SP	CEP 15650-000	RG 233568815	
CPF 229.146.288-11	CARGO SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 1.500,00			

FILIAIS							
NIRE 35905425358		CNPJ 49.104.714/0002-10					
ENDEREÇO AVENIDA LITERIO GRECCO				NÚMERO 600	COMPLEMENTO SL COM 56 SL1		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
13/11/2023	430.365/23-8	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 303.263,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ETIVALDO VADAO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 784.430.918-00, RG/RNE: 7434154, RESIDENTE À RUA PARAIBA, 759, JD. ALVORADA, ESTRELA D'OESTE - SP, CEP 15650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 301.763,00.(BENS INDISPONIVEIS POR ORDEM JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCE SSO 0000250-52.2012. 403.6124)		
REMANESCENTE LEONARDO HENRIQUE GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 229.146.288-11, RG/RNE: 23.356.881-5, RESIDENTE À RUA PARAIBA, 759, CENTRO, ESTRELA D'OESTE - SP, CEP 15650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201759631

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 258675293, quarta-feira, 5 de março de 2025 às 17:27:44.





BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.104.714/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/03/2025

Hora: 17:33:32

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

76-4

04

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	10/04/84
Página N.º	5162
<i>M. Z. Z. Z.</i>	
Encarregado da Revisão	

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional , na cidade de Estrela D'Oeste , Estado de São Paulo.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. , CGC nº 49104714/0001-39 , representada por seu Sócio-Gerente , Sr. Armando Prado Neto , CPF nº 157.862.428 - 20, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 89.476 , de 23 de março de mil novecentos e oitenta e quatro , publicado no Diário Oficial da União do dia vinte e seis subsequente , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Estrela D'Oeste , Estado de São Paulo , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Estrela D'Oeste , Estado de São Paulo , o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

[Handwritten signature]

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei-



tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for de terminado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O


não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações



ARMANDO PRADO NETO - Sócio-Gerente da Rádio Alvorada Estrela D'Oeste Ltda.



ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha



MPV/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.028615/2023-74**Entidade:** RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.**CNPJ nº:** 49.104.714/0001-39**FISTEL nº:** 50414518420**Localidade:** Estrela d'Oeste/SP**Período:** 10/04/2024 a 10/04/2034**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/11/2023;**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11194979	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Assinado por Leonardo Henrique Gomes representante à época e atualmente (SEI 11194980 e 12328714).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11194979	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	12297122 12328732	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	12328714	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11194984	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12290684	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11194986	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11194987		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12290693	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11194986	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11194991		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11194992</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ETIVALDO VADÃO GOMES 11194982 LEONARDO HENRIQUE GOMES 11194981</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11987795 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12297168</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora de outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11990139</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11987808 Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987812** e o código CRC **AEBE5900**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3086/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028615/2023-74

INTERESSADA: RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.104.714/0001-39** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'Oeste/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414518420**, referente ao período de 10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 1984 (SEI 12290908 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1984 (SEI 12340740).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12290856).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 729, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2005 (SEI 12290908 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.013894/2004-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2003 e 10 de janeiro de 2004. Concernente ao período de **2014-2024**, pessoa jurídica interessada foi notificada quanto à instauração do Processo Administrativo nº 53900.040918/2016-80. Em resposta, no dia 2 de agosto de 2016, após o encerramento do prazo legal vigente, a concessionária manifestou interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1263161).

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12290823).

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014** e **2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI1194979). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11987812). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11987812).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de fevereiro de 2025 e 5 de março de 2025 (SEI12297122 e 12328732). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Etivaldo Gomes	Sócio
Leonardo Henrique Gomes	Sócio/Administrador

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12297615 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11990139).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11987812).



21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12290684).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2024, com validade até 10 de abril de 2034 (SEI 11987795 - Pág. 5; e 12297615 - Pág. 1).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2025 (SEI12290693). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12297168). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'Oeste/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12290823).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290719** e o código CRC **4DE7E583**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12290911).
- Minuta de Exposição de Motivos (12290912).

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12290719



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028615/2023-74,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50414518420, a partir de 10 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290911** e o código CRC **62D3CE9D**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12290911

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.086/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), nos termos do Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado em 26 de março de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290912** e o código CRC **374FFDF3**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12290912

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61474/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17207/2025 (12445861) e a Exposição de Motivos nº 206/2025 (12445869)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3086/2025 (12290719), encaminho a Portaria nº 17207/2025 (12445861) e a Exposição de Motivos nº 206/2025 (12445869), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12445881** e o código CRC **D9CC5A08**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12445881

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 13:43:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10965623
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22565828	PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	7052b295852a76ce 19b432366cf2b9d3	8,00	R\$ 341,36
22565829	PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	b2d807fd3a89ca3b ba21a06bec09699c	10,00	R\$ 426,70
22565830	PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	97b9c50de55d74a8 318fb1210a35eaa8	8,00	R\$ 341,36
22565831	PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	bcc980baa04c355b 2f1a7bbb77678414	8,00	R\$ 341,36
22565832	PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	32bd3aaed167a737 6b13f6a8c91ffc95	8,00	R\$ 341,36
22565833	PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	065da8ebe8bad35d 92400cc9b270d1fe	8,00	R\$ 341,36
22565834	PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	c5a361c29dae1230 7e500f4b81506fa7	8,00	R\$ 341,36
22565835	PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	b41d52187e8008e4 08d920667876b788	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			66,00	R\$ 2.816,22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle: **Destinatário** **Ler**
codou@in.gov.br
Rafaela Calado e Silva Mello
Francisco das Chagas Cavalcante Costa Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

+55 61 2027-6847

enio.dias@mcom.gov.br

Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom
mincomunicacoes





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17430, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** informa o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028615/2023-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, inscrição no FISTEL nº 50414518420, a partir de 10 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496202** e o código CRC **33A0490B**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12496202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3086/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA. (CNPJ nº 49.104.714/000:39), nos termos do Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado em 26 de março de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496204** e o código CRC **897DCC6A**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12496204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 16:07:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10974416
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22578839	PORTARIA MCOM NA 16750.rtf	b38834de0fad918b60166a15e28a9070	39,00	R\$ 1.664,13
22578840	PORTARIA MCOM NA 17396.rtf	8e98ee9a73c45cf8f3e2b2e850361490	9,00	R\$ 384,03
22578841	PORTARIA MCOM NA 17398.rtf	15249d01c0d2942c7a29f1eac0ccfeab	9,00	R\$ 384,03
22578842	PORTARIA MCOM NA 17418.rtf	2b30da74dfbdb7cc657fa3c65eb75b28	9,00	R\$ 384,03
22578843	PORTARIA MCOM NA 17419.rtf	37f6b264626ca3b4a34a049fdc764e9d	9,00	R\$ 384,03
22578844	PORTARIA MCOM NA 17421.rtf	a81c0a5c74cc2d6e64b61279934ce80c	10,00	R\$ 426,70
22578845	PORTARIA MCOM NA 17425.rtf	e5aa1a0c6775777c6f609613d95e18c3	9,00	R\$ 384,03
22578846	PORTARIA MCOM NA 17426 .rtf	f495ec5faaa5cae5f05a737d2d6b6e7d	8,00	R\$ 341,36
22578847	PORTARIA MCOM NA 17427.rtf	36630e1823ee4c3be1e8132439bed7a2	9,00	R\$ 384,03
22578888	PORTARIA MCOM NA 17428.rtf	9f8c3bc34f54aeba f3abc093ded32653	9,00	R\$ 384,03
22578889	PORTARIA MCOM NA 17429.rtf	1a4e4e477adca4e4ca565bc707336ebe	9,00	R\$ 384,03
22578890	PORTARIA MCOM NA 17051.rtf	5517e2f2c5abbdce c6d83c3b6fe9d8a2	32,00	R\$ 1.365,44
22578891	PORTARIA MCOM NA 17430.rtf	880e5ecf6b2988486879144e8881b5e8	9,00	R\$ 384,03
22578892	PORTARIA MCOM NA 17431.rtf	f56a9a52ba36bfa6ae5b9d932b4c7859	9,00	R\$ 384,03
22578893	PORTARIA MCOM NA 17432.rtf	63bda1cbe7dcc4975de00570da760ac3	11,00	R\$ 469,37
22578894	PORTARIA MCOM NA 17445.rtf	2edf7156c6b8e09f230c5516f103c873	37,00	R\$ 1.578,79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

22578895	PORTARIA MCOM NA 17052.rtf	f541a872ddf14b4c 9e567643817ccae8	32,00	R\$ 1.365,44
22578896	PORTARIA MCOM NA 17384.rtf	048561a7573f1bf8 cfd210971898a968	11,00	R\$ 469,37
22578897	PORTARIA MCOM NA 17386.rtf	e8a051df59541167 16d7ac053dcf12e4	15,00	R\$ 640,05
22578898	PORTARIA MCOM NA 17390.rtf	9434369adb572a94 fea123e554d61ded	11,00	R\$ 469,37
22578899	PORTARIA MCOM NA 17391.rtf	a33c45d3a8ff0beb 71e3e925b26ef1ca	11,00	R\$ 469,37
22578900	PORTARIA MCOM NA 17393.rtf	34eaf6dcd4b822d8 2ec33bf2a9eadbac	11,00	R\$ 469,37
22578901	PORTARIA MCOM NA 17395.rtf	ef76536832731e9c 961530f1309cf0fe	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			329,00	R\$ 14.038,43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.430, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028615/2023-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, inscrição no FISTEL nº 50414518420, a partir de 10 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5724e7e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 34621057	E-mail: CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR
CNPJ: 49.104.714/0001-39	Número do Fistel: 50414518420
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/04/2034	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A	Complemento:	
FERNANDOPOLIS Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal ESO 020 KM 04	Complemento: Chácara Alvorada	
Bairro: Córrego do Ranchão	Numero:	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.3776kW
HCl: 101 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2016 11:04:58 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004584420	Número Indicativo: ZYW679
Data Último Licenciamento: 22/08/2024	Número da Licença: 53500.062479/2024-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 22.99" S	Longitude: 50° 21' 15.98" W	Cota da base: 530 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 114.0 m	Atenuação: 0.6031 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-95,3			Fabricante: IFTX		
Ganho: 4.74 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 101 m	ERP Máxima: 18.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.99	5°: 2.98	10°: 2.97	15°: 2.96	20°: 2.96	25°: 2.96	30°: 2.97	35°: 2.97	40°: 2.98	45°: 2.98	50°: 2.98	55°: 2.99
60°: 2.99	65°: 2.98	70°: 2.98	75°: 2.96	80°: 2.94	85°: 2.9	90°: 2.88	95°: 2.83	100°: 2.79	105°: 2.74	110°: 2.69	115°: 2.66
120°: 2.63	125°: 2.62	130°: 2.62	135°: 2.64	140°: 2.67	145°: 2.72	150°: 2.77	155°: 2.82	160°: 2.88	165°: 2.93	170°: 2.97	175°: 3
180°: 3.03	185°: 3.04	190°: 3.04	195°: 3.04	200°: 3.03	205°: 3.01	210°: 2.99	215°: 2.97	220°: 2.95	225°: 2.92	230°: 2.9	235°: 2.87
240°: 2.84	245°: 2.82	250°: 2.8	255°: 2.78	260°: 2.77	265°: 2.77	270°: 2.78	275°: 2.8	280°: 2.83	285°: 2.88	290°: 2.93	295°: 2.99
300°: 3.04	305°: 3.09	310°: 3.13	315°: 3.15	320°: 3.16	325°: 3.16	330°: 3.14	335°: 3.12	340°: 3.09	345°: 3.06	350°: 3.03	355°: 3.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°1'32.12" S Lon 50°21'15.98" W	5°: Lat 20°1'59.35" S Lon 50°19'49.97" W	10°: Lat 20°2'28.58" S Lon 50°18'28.11" W	15°: Lat 20°2'41.11" S Lon 50°17'4.46" W	20°: Lat 20°3'13.94" S Lon 50°15'47.04" W	25°: Lat 20°3'52.66" S Lon 50°14'33.77" W	30°: Lat 20°4'53.27" S Lon 50°13'35.22" W	35°: Lat 20°5'14.35" S Lon 50°12'12.91" W	40°: Lat 20°6'5.15" S Lon 50°11'10.58" W	45°: Lat 20°7'0.58" S Lon 50°10'13.5" W	50°: Lat 20°8'18.47" S Lon 50°9'45.27" W	55°: Lat 20°9'8.83" S Lon 50°8'44.91" W
60°: Lat 20°10'24" S Lon 50°8'23.7" W	65°: Lat 20°11'28.72" S Lon 50°7'47.68" W	70°: Lat 20°12'42.66" S Lon 50°7'36.79" W	75°: Lat 20°13'47" S Lon 50°6'59.18" W	80°: Lat 20°14'57.86" S Lon 50°6'42.32" W	85°: Lat 20°16'11.94" S Lon 50°6'57.28" W	90°: Lat 20°17'22.41" S Lon 50°6'53.9" W	95°: Lat 20°18'30.85" S Lon 50°7'22.26" W	100°: Lat 20°19'42.02" S Lon 50°7'11.76" W	105°: Lat 20°21'10.04" S Lon 50°6'9.64" W	110°: Lat 20°22'32.96" S Lon 50°6'5.6" W	115°: Lat 20°23'54.19" S Lon 50°6'19.47" W
120°: Lat 20°25'17.82" S Lon 50°6'37.28" W	125°: Lat 20°26'33.27" S Lon 50°7'16.43" W	130°: Lat 20°27'42.85" S Lon 50°8'6.89" W	135°: Lat 20°28'55.05" S Lon 50°8'56.76" W	140°: Lat 20°30'3.73" S Lon 50°9'54.15" W	145°: Lat 20°31'12.1" S Lon 50°10'55.88" W	150°: Lat 20°31'51.42" S Lon 50°12'20.45" W	155°: Lat 20°32'40.49" S Lon 50°13'39.01" W	160°: Lat 20°33'58.9" S Lon 50°14'48.78" W	165°: Lat 20°34'26.76" S Lon 50°16'22.96" W	170°: Lat 20°34'18.79" S Lon 50°18'4.67" W	175°: Lat 20°34'16.38" S Lon 50°19'41.29" W
180°: Lat 20°33'56.55" S Lon 50°2'1'15.98" W	185°: Lat 20°33'38.59" S Lon 50°2'2'47.14" W	190°: Lat 20°34'0.11" S Lon 50°2'24'23.77" W	195°: Lat 20°33'22.63" S Lon 50°2'5'50.62" W	200°: Lat 20°32'52.07" S Lon 50°2'7'17.15" W	205°: Lat 20°32'53.38" S Lon 50°2'8'59.39" W	210°: Lat 20°33'5.31" S Lon 50°30'57.18" W	215°: Lat 20°32'6.45" S Lon 50°32'16.82" W	220°: Lat 20°30'40.03" S Lon 50°33'10.4" W	225°: Lat 20°29'38.59" S Lon 50°34'21.8" W	230°: Lat 20°28'22.42" S Lon 50°35'15.55" W	235°: Lat 20°27'5.85" S Lon 50°36'5.34" W
240°: Lat 20°20'25'46.2" S Lon 50°36'47.33" W	245°: Lat 20°24'28.15" S Lon 50°37'30.51" W	250°: Lat 20°23'0.41" S Lon 50°37'47.24" W	255°: Lat 20°21'38.1" S Lon 50°38'14.76" W	260°: Lat 20°20'9.77" S Lon 50°38'9.6" W	265°: Lat 20°18'43.44" S Lon 50°37'45.9" W	270°: Lat 20°17'22.26" S Lon 50°37'19.2" W	275°: Lat 20°16'11.1" S Lon 50°35'44.76" W	280°: Lat 20°15'3.67" S Lon 50°35'14.81" W	285°: Lat 20°13'48.23" S Lon 50°35'27.91" W	290°: Lat 20°12'34.52" S Lon 50°35'18.91" W	295°: Lat 20°11'26.71" S Lon 50°34'48.86" W
300°: Lat 20°10'16.86" S Lon 50°34'21.39" W	305°: Lat 20°9'11.56" S Lon 50°33'42.93" W	310°: Lat 20°8'0.15" S Lon 50°33'9.89" W	315°: Lat 20°6'53.86" S Lon 50°32'25.6" W	320°: Lat 20°6'8.79" S Lon 50°31'18.15" W	325°: Lat 20°5'6.58" S Lon 50°29'0.24.84" W	330°: Lat 20°4'32.73" S Lon 50°29'9.36" W	335°: Lat 20°3'39.76" S Lon 50°28'4.59" W	340°: Lat 20°2'42.74" S Lon 50°26'56.99" W	345°: Lat 20°2'27.37" S Lon 50°25'31.42" W	350°: Lat 20°1'51.21" S Lon 50°24'10.86" W	355°: Lat 20°1'12.11" S Lon 50°22'46.39" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.64	10°: 28.05	15°: 28.2	20°: 27.91	25°: 27.61	30°: 26.73	35°: 27.47	40°: 27.32	45°: 27.17	50°: 26.15	55°: 26.59



60°: 25.85	65°: 25.85	70°: 25.27	75°: 25.71	80°: 25.71	85°: 24.98	90°: 24.98	95°: 24.24	100°: 24.83	105°: 27.17	110°: 28.05	115°: 28.64
120°: 29.37	125°: 29.66	130°: 29.81	135°: 30.25	140°: 30.69	145°: 31.27	150°: 30.98	155°: 31.27	160°: 32.74	165°: 32.74	170°: 31.86	175°: 31.42
180°: 30.69	185°: 30.25	190°: 31.27	195°: 30.69	200°: 30.54	205°: 31.71	210°: 33.62	215°: 33.33	220°: 32.15	225°: 32.15	230°: 31.71	235°: 31.42
240°: 31.13	245°: 31.13	250°: 30.54	255°: 30.54	260°: 29.81	265°: 28.78	270°: 27.91	275°: 25.27	280°: 24.68	285°: 25.56	290°: 26	295°: 26
300°: 26.29	305°: 26.44	310°: 27.03	315°: 27.47	320°: 27.17	325°: 27.76	330°: 27.47	335°: 28.05	340°: 28.93	345°: 28.64	350°: 29.22	355°: 30.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JFN		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.1587 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4LX-REFL			Fabricante:		
Ganho: 3.52 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 46.0 m	ERP Máxima: 18.38 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95911982	89476	Decreto	PR	23/03/1984	26/03/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500088962017	1002	Despacho	MCTIC	05/07/2017	11/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300012381992	115	Exposição de Motivos	PR	21/12/1995	15/01/1996	Transferência Indireta	Jurídico
508300016011993	00	Decreto	PR	23/05/2000	24/05/2000	Renovação	Jurídico
508300016011993	729	Decreto Legislativo	CN	24/06/2005	27/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069873/2017-19	11630	Ato	ORLE	25/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.005294/2015-46	1609	Portaria	MC	09/07/2019	11/07/2019	Multa	Técnico
53500.045706/2024-10	12059364	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115028615202374	17430	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61946/2025/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12496204)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3086/2025 (12290719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 266/2025 (12496204), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/04/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12502895** e o código CRC **B3A9BCDF**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12502895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

EM nº 00238/2025 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3086/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA. (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), nos termos do Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13843/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028615/2023-74.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 22/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12512454** e o código CRC **41AE7D3C**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12512454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0061549/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
E-mail: go**o2@gmail.com
CPF: ***.608.708-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda
E-mail: el**li@frigoestrela.com.br
CNPJ: 49.104.714/0001-39

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0061549/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Pedido de renovação de outorga por novo período (2024 a 2034), da Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda, emissora adaptada da OM para FM, na localidade de Estrela d'Oeste-SP.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 31/10/2023 às 21:00

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1-Pedido 2024 a 2034.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Formulário	a-Requerimento.pdf
Certidão	b-JUCESP - Certidão simplificada.pdf
Documento - Leandro	c.1-RG e CPF - Leonardo Henrique Gomes.pdf
Documento - Etivaldo	c.2-RG com CPF - Etivaldo Vadão Gomes.pdf
Certidão	d.1-CND Falência e concordata.pdf
Certidão	d.2-CND Falência e concordata.pdf
CNPJ	e-CNPJ.pdf
Certidão	f.1-CND Federal.pdf
Certidão	f.2-CND Estadual - inscritos.pdf
Certidão	f.3-CND Estadual - não inscritos.pdf
Certidão	f.4-CND Municipal.pdf
Certidão	g-CND Anatel-Fistel.pdf
FGTS	h-FGTS-CRF.pdf
Certidão	i-CND Trabalhista.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4> / pg. 2

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



* Campos obrigatórios

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 49.104.714/0001-39

Nome : RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

Outorgado(s)

Pessoa física

Pessoa jurídica

CPF: 040.608.708-38

Nome : Maria de Fátima Gomes Ferreira

Podere

Gerai

Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio)

Departamento de Administração (DAD)

Departamento de Governança Institucional (DGI)

Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

Ouvidoria (OUVID)

Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI)

Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV)

Validade

Data Inicial: 01/08/2019 20:03:13

Data Final: 01/08/2024 08:03:13

Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

Vedado o substabelecimento

Permitido o substabelecimento

Salvar

Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4 / pg. 3

Ilustríssimo Senhor
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga por novo período
Referência ao Fistel nº 504 145 184 20

Prezado Senhor:

A **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.104.714/0001-39, com sede na Estrada Municipal Estrela d'Oeste a Fernandópolis, km 5, s/nº, Zona Rural, CEP 15650-000, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em virtude a adaptação de OM para FM, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, na localidade de **Estrela d'Oeste**, Estado de São Paulo, **de 10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2034**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Estrela d'Oeste (SP), 20 de outubro de 2023.



RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.
LEONARDO HENRIQUE GOMES
CPF nº 229.146.288-11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Requerimento (11194976)

SEI 93113-026819/2023-74 / pg. 4

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda	
CNPJ:	49.104.714/0001-39	CEP da sede:	15650-000
Endereço da sede:	Estrada Municipal de Estrela D'Oeste a Fernandópolis, Km 5, s/nº, Zona Rural, Estrada D'Oeste-SP		
E-mail de contato:	eliton.bissoli@frigoestrela.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada (adaptada da OM para FM)	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2034		
Localidade da renovação:	Estrela D'Oeste	UF:	SP

Eu, **Leonardo Henrique Gomes**, inscrito no CPF sob o nº **229.146.288-11**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021.
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes da **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** está no exercício de mandato

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

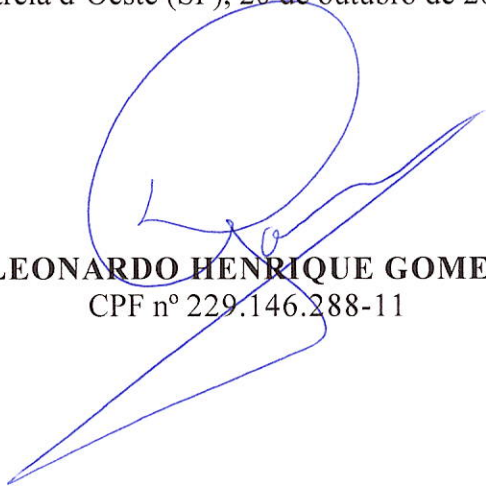
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (d) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (h) a **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Estrela d'Oeste (SP), 20 de outubro de 2023.


LEONARDO HENRIQUE GOMES
CPF nº 229.146.288-11

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5274a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201759631		03/03/1982	03/03/1982				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
49.104.714/0001-39	ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A F			SN	KM 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ZONA RURAL	ESTRELA D'OESTE		SP	15650-000	R\$	30.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
ETIVALDO VADAO GOMES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PARAIBA				759			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
JD. ALVORADA	ESTRELA D'OESTE			SP	15650-000	7434154	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
784.430.918-00	SÓCIO					28.500,00	

SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR							
NOME							
LEONARDO HENRIQUE GOMES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PARAIBA				759			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	ESTRELA D'OESTE			SP	15650-000	233568815	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
229.146.288-11	SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR					1.500,00	

FILIAIS			
NIRE		CNPJ	
35905425358		49.104.714/0002-10	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO



AVENIDA LITERIO GRECCO		600	SL COM 56 SL 1	
BAIRRO VILA SAO FERNANDO	MUNICIPIO FERNANDOPOLIS	UF SP	CEP 15600-000	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO
03/03/2023	851.510/23-1	PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1032816/23 DE 02/03/2023.. PROCESSO N 0103709-09.2009 .8.26.0011 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI-PINHEIROS E COMARCA DE SAO PAULO -SP, NOS AUTOS DA ACOA: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO: EXEQUENTE PARIS MARCONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS E COMO: EXECUTADO FRIGOESTRELA S.A E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU O CANCELAMENTO DA PENHORA DAS ACOES/QUOTAS SOCIAIS DAS SEGUINTE EMPRESAS FRIGOESTRELA S.A, ALIMENTOS ESTRELA S.A, OESTE COMERCIO E REPRESENTACOES DE SUBPRODUTOS EIRELI, RADIO ALVORADA D'OESTE, RDIO E TV ESTRELA LTDA, EMPREDIMENTOS IMOBILIARIOS ESTRELA D OESTE LTDA, VIC ESTRELA AGRUPECUARIA LTDA E VADAO TRANSPORTES LTDA. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, POR REMANESCEREM OUTRAS ORDENS JUDICIAIS ATIVAS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201759631
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/10/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 222904184, sexta-feira, 20 de outubro de 2023 às 11:38:09.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Annexo (11194580)

SEI 33115.028615/2023-74 / pg. 8

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1117-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



LEONARDO HENRIQUE GOMES

REGISTRO GERAL 23.356.881-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/AGO/2003

NOME LEONARDO HENRIQUE GOMES

FILIAÇÃO HELIO GOMES
E REGINA MARIA ESTEVAO GOMES

NATURALIDADE ESTRELA D OESTE -SP DATA DE NASCIMENTO 04/MAR/1987

DOC ORIGEM ESTRELA D OESTE SP
ESTRELA D OESTE
CN:LV,A4 /FLS.161 /N.002660

CPT 229146288/11

ASSINATURA DO TITULAR *Leonardo Henrique Gomes*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN*7 116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ESTRELA D'OESTE-SP
Tabela BRUN: CARLA SALOMÁ O NOGUEIRA | Substituída da Tabela ANDRESSA CARLA PACIENCIA
Rua Minas Gerais, n.º 160 - Centro - Estrela d'Oeste/SP - CEP: 13.650.000 - Tel.: (17) 2833-1555

0302AA0168518

124974

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé, Estrela d'Oeste, 30/11/2018.

THAIS FÁVARO TOMAZ - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Prestação de Serviço: R\$ 3,50 - Selos pagos por quita
AUTENTICAÇÃO REALIZADA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO *****

Thais Fávaro Tomaz
ESCRIVENTE AUTORIZADA



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4 / pg. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

41613534

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

5567-5

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.434.154-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2017

2 via

ETIVALDO VADÃO GOMES

FILIAÇÃO AGENOR RODRIGUES GOMES ANA APARECIDA GOMES

NATURALIDADE POPULINA - SP

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1957

DOC ORIGEM ESTRELA D OESTE - SP CAMPINAS CC:LV1918 /FLS.71 /Nº05161

CPF 784430918/00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 28/09/83

Coleção do Brasil

124974

AUTENTICAÇÃO

0302AA0167575

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ESTRELA D OESTE-SP

Tabella: BRUNA CAPLA SALCÃO N'GUEIRA | Substitua via Tabella: ANDRESSA CARLA PACIENCIA

Rua Minas Gerais, n.º 460 - Centro - Estreia d Oeste/SP - CEP: 15.660-000 - Tel.: (17) 3633-1555

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotografica conforme o original a ser apresentado ao meu órgão. Estreia d Oeste, 10/10/2016.

OTAVIO DA SILVA CAVALCANTE - SUBSTITUI DA TABELLA

Por Autenticação: R\$ 3,50 - Selos pagos por guia

*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO ***

OTAVIO DA SILVA CAVALCANTE

Instituto da Tabella

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5512222

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTELTDA, CNPJ: 49.104.714/0001-39, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069910949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.org.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4> / pg. 11

Anexo (11134955)

SE735113.628619/2023-74

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5555042

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 05/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTELTDA, CNPJ: 49.104.714/0001-39, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069953782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.jus.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4> / pg. 12

Anexo (11134364)

SE732113.023819/2023-74



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.104.714/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ALVORADA DE ESTRELA D OESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ESTM ESTRELA D'OESTE A FERNANDOPOLIS, KM 5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 15.650-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR	TELEFONE (17) 3462-1057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2023** às **09:56:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo (1113455)

SE735113.028619/2023-74 / pg. 13

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA
CNPJ: 49.104.714/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:09 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **59BE.0C71.BBC2.DFE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.gov.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4> / pg. 14

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.104.714

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 50303686 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 06/10/2023 11:52:06 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo (1113456)

SE735113.623819/2023-74 / pg. 15

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.104.714/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100204101-35
Data e hora da emissão 05/10/2023 10:16:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulos - ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 45.112.224/0001-23



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00002245

Contribuinte

RADIO ALVORADA DE ESTRELA D OESTE LTDA

Logradouro

Z.RUR SITIO ALVORADA

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

ESTRELA D OESTE

CPF/CNPJ

49.104.714/0001-39

Número

001

Complemento

KM 5

CEP

15650000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:01:09 do dia 05/10/2023

Válida até 04/11/2023

Código de Controle da Certidão/Número A43FF94DBC604F12

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
LIDIANE APARECIDA LEUSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**CNPJ: 49.104.714/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:03 do dia 05/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.104.714/0001-39
Razão Social: RADIO ALVORADA DE ESTRELA DOESTE_LTDA
Endereço: RUA BRASIL 648 / CENTRO / ESTRELA D'OESTE / SP / 15650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101604450994440103

Informação obtida em 31/10/2023 20:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4 / pg. 19

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.104.714/0001-39
Certidão nº: 54220746/2023
Expedição: 05/10/2023, às 10:13:07
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.104.714/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Protocolar Documentos junto ao MCOM
v7 por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
061.592

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
31/10/2023

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0061549/2023

CPF
040.608.708-38

Nome
MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

E-mail
gomesesaviano2@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
25/07/1956

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
31/10/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
61592_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
2-CADSEI_Procuração eletrônica.pdf

CNPJ
49.104.714/0001-39

Razão Social
Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda

E-mail
eliton_hissoli@frigoestrela.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

services.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=61612-15-1,6...

Protocolo Digital (11-35014)

SEI 59119-028619/2023-74 / pg. 21

Documentação Necessária

Tipo de Documento **Requerimento**
 Selecionar Documento **1-Pedido 2024 a 2034.pdf**

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

- Descrição do documento **Formulário**
 Selecionar Documento **a-Requerimento.pdf**

- Descrição do documento **Certidão**
 Selecionar Documento **b-JUCESP - Certidão simplificada.pdf**

- Descrição do documento **Documento - Leandro**
 Selecionar Documento **c.1-RG e CPF - Leonardo Henrique Gomes.pdf**

- Descrição do documento **Documento - Etivaldo**
 Selecionar Documento **c.2-RG com CPF - Etivaldo Vadão Gomes.pdf**

- Descrição do documento **Certidão**
 Selecionar Documento **d.1-CND Falência e concordata.pdf**

- Descrição do documento **Certidão**
 Selecionar Documento **d.2-CND Falência e concordata.pdf**

- Descrição do documento **CNPJ**
 Selecionar Documento **e-CNPJ.pdf**

- Descrição do documento **Certidão**
 Selecionar Documento **f.1-CND Federal.pdf**

- Descrição do documento **Certidão**
 Selecionar Documento **f.2-CND Estadual - inscritos.pdf**



Descrição do documento **Certidão**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticadocadassnatmcamara-legidp/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4> **servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=61612-15-1,6...**

Selecionar Documento f.3-CND Estadual - não inscritos.pdf

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=61612-15-1,6...

Descrição do documento Certidão
Selecionar Documento f.4-CND Municipal.pdf

Descrição do documento Certidão
Selecionar Documento g-CND Anatel-Fistel.pdf

Descrição do documento FGTS
Selecionar Documento h-FGTS-CRF.pdf

Descrição do documento Certidão
Selecionar Documento i-CND Trabalhista.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Pedido de renovação de outorga por novo período (2024 a 2034), da Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste Ltda, emissora adaptada da OM para FM, na localidade de Estrela d'Oeste-SP.

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?acao=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=61612-15-1,6...

Protocolo Digital (11-95014)

SEI 58119-028619/2023-74 / pg. 24

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	49104714000139	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	50414518420	P	Comercial	FM	230	SP	Estrela d'Oeste		237		95.3	A2	Principal	20° 17' 22.99" S	50° 21' 15.98" W	18.3776	101		2	2024-08-26 14:14:44		57dbac5724e7e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac5724e7e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 34621057	E-mail: CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR
CNPJ: 49.104.714/0001-39	Número do Fistel: 50414518420
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/04/2034	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A FERNANDOPOLIS Bairro: ZONA RURAL	Complemento:	
	Numero: S/N	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal ESO 020 KM 04	Complemento: Chácara Alvorada	
Bairro: Córrego do Ranchão	Numero:	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.3776kW
HCI: 101 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004584420	Número Indicativo: ZYW679
Data Último Licenciamento: 22/08/2024	Número da Licença: 53500.062479/2024-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 22.99" S	Longitude: 50° 21' 15.98" W	Cota da base: 530 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 114.0 m	Atenuação: 0.6031 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-95,3			Fabricante: IFTX		
Ganho: 4.74 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 101 m	ERP Máxima: 18.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.99	5°: 2.98	10°: 2.97	15°: 2.96	20°: 2.96	25°: 2.96	30°: 2.97	35°: 2.97	40°: 2.98	45°: 2.98	50°: 2.98	55°: 2.99
60°: 2.99	65°: 2.98	70°: 2.98	75°: 2.96	80°: 2.94	85°: 2.9	90°: 2.88	95°: 2.83	100°: 2.79	105°: 2.74	110°: 2.69	115°: 2.66
120°: 2.63	125°: 2.62	130°: 2.62	135°: 2.64	140°: 2.67	145°: 2.72	150°: 2.77	155°: 2.82	160°: 2.88	165°: 2.93	170°: 2.97	175°: 3
180°: 3.03	185°: 3.04	190°: 3.04	195°: 3.04	200°: 3.03	205°: 3.01	210°: 2.99	215°: 2.97	220°: 2.95	225°: 2.92	230°: 2.9	235°: 2.87
240°: 2.84	245°: 2.82	250°: 2.8	255°: 2.78	260°: 2.77	265°: 2.77	270°: 2.78	275°: 2.8	280°: 2.83	285°: 2.88	290°: 2.93	295°: 2.99
300°: 3.04	305°: 3.09	310°: 3.13	315°: 3.15	320°: 3.16	325°: 3.16	330°: 3.14	335°: 3.12	340°: 3.09	345°: 3.06	350°: 3.03	355°: 3.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°1'32.12' S Lon 50°21'15.98'' W	5°: Lat 20°1'59.35' S Lon 50°19'49.97'' W	10°: Lat 20°2'28.58' S Lon 50°18'28.11'' W	15°: Lat 20°2'41.11' S Lon 50°17'4.46'' W	20°: Lat 20°3'13.94' S Lon 50°15'47.04'' W	25°: Lat 20°3'52.66' S Lon 50°14'33.77'' W	30°: Lat 20°4'53.27' S Lon 50°13'35.22'' W	35°: Lat 20°5'14.35' S Lon 50°12'12.91'' W	40°: Lat 20°6'5.15' S Lon 50°11'10.58'' W	45°: Lat 20°7'0.58'' S Lon 50°10'13.5'' W	50°: Lat 20°8'18.47' S Lon 50°9'45.27'' W	55°: Lat 20°9'8.83'' S Lon 50°8'44.91'' W
60°: Lat 20°10'24'' S Lon 50°8'23.7'' W	65°: Lat 20°11'28.72'' S Lon 50°7'47.68'' W	70°: Lat 20°12'42.66'' S Lon 50°7'36.79'' W	75°: Lat 20°13'47'' S Lon 50°6'59.18'' W	80°: Lat 20°14'57.86'' S Lon 50°6'42.32'' W	85°: Lat 20°16'11.94'' S Lon 50°6'57.28'' W	90°: Lat 20°17'22.41'' S Lon 50°6'53.9'' W	95°: Lat 20°18'30.85'' S Lon 50°7'22.26'' W	100°: Lat 20°19'42.02'' S Lon 50°7'11.76'' W	105°: Lat 20°21'10.04'' S Lon 50°6'9.64'' W	110°: Lat 20°22'32.96'' S Lon 50°6'5.6'' W	115°: Lat 20°23'54.19'' S Lon 50°6'19.47'' W
120°: Lat 20°25'17.82'' S Lon 50°6'37.28'' W	125°: Lat 20°26'33.27'' S Lon 50°7'16.43'' W	130°: Lat 20°27'42.85'' S Lon 50°8'6.89'' W	135°: Lat 20°28'55.05'' S Lon 50°8'56.76'' W	140°: Lat 20°30'3.73'' S Lon 50°9'54.15'' W	145°: Lat 20°31'12.1'' S Lon 50°10'55.88'' W	150°: Lat 20°31'51.42'' S Lon 50°12'20.45'' W	155°: Lat 20°32'40.49'' S Lon 50°13'39.01'' W	160°: Lat 20°33'58.9'' S Lon 50°14'48.78'' W	165°: Lat 20°34'26.76'' S Lon 50°16'22.96'' W	170°: Lat 20°34'18.79'' S Lon 50°18'4.67'' W	175°: Lat 20°34'16.38'' S Lon 50°19'41.29'' W
180°: Lat 20°33'56.55'' S Lon 50°21'15.98'' W	185°: Lat 20°33'38.59'' S Lon 50°22'47.14'' W	190°: Lat 20°34'0.11'' S Lon 50°24'23.77'' W	195°: Lat 20°33'22.63'' S Lon 50°25'50.62'' W	200°: Lat 20°32'52.07'' S Lon 50°27'17.15'' W	205°: Lat 20°32'53.38'' S Lon 50°28'59.39'' W	210°: Lat 20°33'5.31'' S Lon 50°30'57.18'' W	215°: Lat 20°32'6.45'' S Lon 50°32'16.82'' W	220°: Lat 20°30'40.03'' S Lon 50°33'10.4'' W	225°: Lat 20°29'38.59'' S Lon 50°34'21.8'' W	230°: Lat 20°28'22.42'' S Lon 50°35'15.55'' W	235°: Lat 20°27'5.85'' S Lon 50°36'5.34'' W
240°: Lat 20°25'46.2'' S Lon 50°36'47.33'' W	245°: Lat 20°24'28.15'' S Lon 50°37'30.51'' W	250°: Lat 20°23'0.41'' S Lon 50°37'47.24'' W	255°: Lat 20°21'38.1'' S Lon 50°38'14.76'' W	260°: Lat 20°20'9.77'' S Lon 50°38'9.6'' W	265°: Lat 20°18'43.44'' S Lon 50°37'45.9'' W	270°: Lat 20°17'22.26'' S Lon 50°37'19.2'' W	275°: Lat 20°16'11.1'' S Lon 50°35'44.76'' W	280°: Lat 20°15'3.67'' S Lon 50°35'14.81'' W	285°: Lat 20°13'48.23'' S Lon 50°35'27.91'' W	290°: Lat 20°12'34.52'' S Lon 50°35'18.91'' W	295°: Lat 20°11'26.71'' S Lon 50°34'48.86'' W
300°: Lat 20°10'16.86'' S Lon 50°42'21.39'' W	305°: Lat 20°9'11.56'' S Lon 50°33'42.93'' W	310°: Lat 20°8'0.15'' S Lon 50°33'9.89'' W	315°: Lat 20°6'53.86'' S Lon 50°32'25.6'' W	320°: Lat 20°6'8.79'' S Lon 50°31'18.15'' W	325°: Lat 20°5'6.58'' S Lon 50°30'24.84'' W	330°: Lat 20°4'32.73'' S Lon 50°29'9.36'' W	335°: Lat 20°3'39.76'' S Lon 50°28'4.59'' W	340°: Lat 20°2'42.74'' S Lon 50°26'56.99'' W	345°: Lat 20°2'27.37'' S Lon 50°25'31.42'' W	350°: Lat 20°1'51.21'' S Lon 50°24'10.86'' W	355°: Lat 20°1'12.11'' S Lon 50°22'46.39'' W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.64	10°: 28.05	15°: 28.2	20°: 27.91	25°: 27.61	30°: 26.73	35°: 27.47	40°: 27.32	45°: 27.17	50°: 26.15	55°: 26.59



60°: 25.85	65°: 25.85	70°: 25.27	75°: 25.71	80°: 25.71	85°: 24.98	90°: 24.98	95°: 24.24	100°: 24.83	105°: 27.17	110°: 28.05	115°: 28.64
120°: 29.37	125°: 29.66	130°: 29.81	135°: 30.25	140°: 30.69	145°: 31.27	150°: 30.98	155°: 31.27	160°: 32.74	165°: 32.74	170°: 31.86	175°: 31.42
180°: 30.69	185°: 30.25	190°: 31.27	195°: 30.69	200°: 30.54	205°: 31.71	210°: 33.62	215°: 33.33	220°: 32.15	225°: 32.15	230°: 31.71	235°: 31.42
240°: 31.13	245°: 31.13	250°: 30.54	255°: 30.54	260°: 29.81	265°: 28.78	270°: 27.91	275°: 25.27	280°: 24.68	285°: 25.56	290°: 26	295°: 26
300°: 26.29	305°: 26.44	310°: 27.03	315°: 27.47	320°: 27.17	325°: 27.76	330°: 27.47	335°: 28.05	340°: 28.93	345°: 28.64	350°: 29.22	355°: 30.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JFN		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.1587 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4LX-REFL			Fabricante:		
Ganho: 3.52 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 46.0 m	ERP Máxima: 18.38 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95911982	89476	Decreto	PR	23/03/1984	26/03/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500088962017	1002	Despacho	MCTIC	05/07/2017	11/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300012381992	115	Exposição de Motivos	PR	21/12/1995	15/01/1996	Transferência Indireta	Jurídico
508300016011993	11	Decreto	PR	23/05/2000	24/05/2000	Renovação	Jurídico
508300016011993	729	Decreto Legislativo	CN	24/06/2005	27/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069873/2017-19	11630	Ato	ORLE	25/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.005294/2015-46	1609	Portaria	MC	09/07/2019	11/07/2019	Multa	Técnico
53500.045706/2024-10	12059364	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA				CNPJ 49104714000139	
Nº DA ESTAÇÃO 1004584420	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 17' 22.99" S	LONGITUDE 50° 21' 15.98" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Municipal ESO 020 KM 04, nº .		DISTRITO			
BAIRRO Córrego do Ranchão		MUNICÍPIO Estrela d'Oeste			UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/04/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Estrela d'Oeste	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.3 MHz	CANAL:	237
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	530
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW679		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Estrela d'Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Litério Grecco	BAIRRO:	Vila São Fernando
MUNICÍPIO:	Fernandópolis	UF:	SP
NUMERO:	600	COMPLEMENTO:	Shopping Center Sala 56
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas	MODELO:	XT - 10000
	Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	9.1 kW
CÓDIGO:	057122002884	MODELO:	FM 3000
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	3.00 kW
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	AFCA-6-95,3
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	4.74 dBd
FABRICANTE:	IFTX	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	220 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	4 graus
DESCRIÇÃO:	Antena de 6 elementos	MODELO:	BECP-4LX-REFL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	GANHO:	3.52 dBd
ANTENA AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	75 graus
FABRICANTE:		BEAM TILT:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	HCA158-50
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JFN
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46.0 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems		
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/11/2024 11:44:47



Emitido em
22/08/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZiY2I4MDQ0NGQwMQ==>



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

CNPJ: 49.104.714/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:49 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11984793)

SEI 53115.028613/2023-747 pg. 30

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

Nº FISTEL: 50414518420

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49104714000139

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	21/09/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/12/2017	R\$ 2.600,00	24/10/2017	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	16/03/2020	R\$ 14.969,07	03/03/2020	14.969,07	14.969,07	0007 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	26/06/2024	R\$ 280,70	28/05/2024	280,70	280,70	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R\$ 4.600,00	20/08/2024	4.600,00	4.600,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 12/11/2024 (em reais):											0,00
Total de créditos em 12/11/2024 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 19 de 19 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo Anatel (11987193)

32133115.028619/2023-74 / pg. 33

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Use de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Use de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.104.714/0001-39									
RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **12/11/2024**

Hora: **10:46:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefreg-autenticacao-ds-sistemas-cafca/leg-017000-013-742148115-028619/2023-74 / pg. 35

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 666.661.150-07											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 12/11/2024

Hora: 10:47:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://img.neg-autenticacao-de-sistema/campanha-leg-01/2024-01-31/35115-028619/2023-74 / pg. 36

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



BOM DIA
 Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 229.146.288-11											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data:** 12/11/2024 **Hora:** 10:47:11

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4





BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.104.714/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 12/11/2024

Hora: 10:47:25

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.104.714/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$303.263,00 (Trezentos e tres mil e duzentos e sessenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ETIVALDO VADAO GOMES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO HENRIQUE GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/11/2024 às 10:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **49.104.714/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:49:20 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WYRd36gg0JpSoovcjs6L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo GSA e CEIS (1/30/806)

SEI 53115-020515/2023-74 / pg. 40

Data de Envio:

12/11/2024 11:17:42

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.028615/2023-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Estrela d'Oeste/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 13/11/2024 09:32
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Estrela d'Oeste/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2024 11:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028615/2023-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Estrela d'Oeste/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/corep@mcom.gov.br/inbox/id/AAQkAGI5NTJIMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQAAQAM...

https://infoleg-autenticacao-assinatura/canonical/leg-012005139/142-4802-eaf5-028615/2023-74/ pg. 42

806ec5f5-74a2-48b2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.104.714/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/1982	
NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ALVORADA DE ESTRELA D OESTE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ESTM ESTRELA D'OESTE A FERNANDOPOLIS, KM 5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.650-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR		TELEFONE (17) 3462-1057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 15:51:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo CNPJ E-GSA (12290664)

SLI 53119:028019/2023-74 / pg. 43

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.104.714/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$303.263,00 (Trezentos e tres mil e duzentos e sessenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ETIVALDO VADAO GOMES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO HENRIQUE GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/02/2025 às 15:51 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO CNPJ E QSA (12250684)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 44

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA**

CNPJ: **49.104.714/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:31 do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo FISTEE (12230055)

SEI 95113.028519/2023-74 / pg. 46

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

**Publicado no D.O.U.
de 11/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME. OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 49.104.714./0001-39, representada por seu administrador, PEDRO CALUZ DA SILVA, CPF n.º 807.520.128-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'oeste, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME., por meio do Decreto 89.476 de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estrela d'oeste/SP, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA - ME., o canal 237 (duzentos e trinta e sete), correspondente à frequência 95,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: Enquanto não estiver concluído o processo de renovação/revisão nº 53000.0138942004/04, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.gamara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO TERMO ADITIVO (P2296535)

SEI 53145.026015/2023-74 / pg. 47

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estrela d'oeste, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



PERMISSIONÁRIA



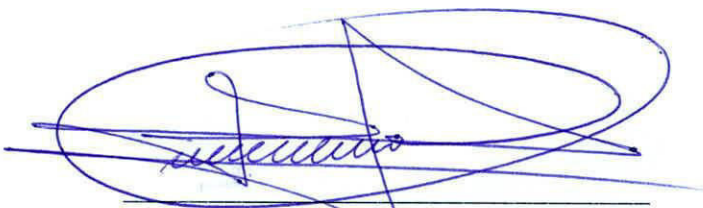
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO TERMO ADITIVO (P2256535)

SEI 53115-025915/2023-74 / pg. 48

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Testemunha

259279878-18



Testemunha

23.148.764-2



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414193** e o código CRC **D3371260**.

Referência: Processo nº 53000.018553/2014-99

SEI nº 1414193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo TERMO ADITIVO (1229655)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 49

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

76-4



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 726, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE ITAPEUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Itapeua a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raposa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 727, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PÉROLA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 2 de março de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pérola FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 728, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ALAGOAS RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Alagoas Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA DOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 1994, a concessão da Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 730, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIÃO DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação União de Comunicação para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA EDIWIIGES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.594, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santa Edwiiges a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CADEADO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.477, DE 24 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

I - SISTEMA NORTE - INTERLIGAÇÃO NORTE - SUL III:

a) Linha de Transmissão Marabá - Itacaiúnas - 500kV, no Estado do Pará;

b) Linha de Transmissão Itacaiúnas - Colinas - 500 kV, nos Estados do Pará e Tocantins;

c) Linha de Transmissão Itacaiúnas - Carajás - 230 kV, no Estado do Pará;

d) Linha de Transmissão Luziânia - Paracatu 4 - 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais; e

e) Linha de Transmissão Paracatu 4 - Emborcação - 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;

II - SISTEMA SUDESTE:

a) Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti - 345 kV, no Estado de São Paulo; e

b) Linha de Transmissão Itapeti - Nordeste D1 - 345 kV, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º Ficam excluídos do Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 1997, os empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, constantes das alíneas "a" e "g" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 5.290, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Nelson José Hubner Moreira



DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/83);

VI – RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – BAURU RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria CONTEL nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – RÁDIO CATURITÉ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – SOCIEDADE CANGUSSUENSE DE RÁDIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de maio de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à direção de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – RÁDIO SÃO JERÔNIMO LTDA., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

XIII – RÁDIO SURUBIM LTDA., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703/92);

XV – RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

XVI – RÁDIO SUBAÉ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1999, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, o Coronel ARQUIMEDES GRATEROL CABRITA, da República Bolivariana da Venezuela.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 697

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 39, de 1997 (nº 85/95 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a prática desportiva da capoeira e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Esporte e Turismo assim se pronunciou:

"A matéria contida no projeto de lei já é assegurada na Constituição Federal, no seu art. 217, inciso IV e na Lei nº 9.615, de 1998.

Cumprе ressaltar que a Lei, acima referida, trata do desporto como direito individual e que tem como base, entre outros, o princípio da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva. Assim, não há que se fazer distinção da modalidade capoeira, objeto do presente projeto, de outras modalidades igualmente relevantes."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de maio de 2000.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MENSAGEM

Nº 698, de 23 de maio de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FRANCISCO DE PAULA DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Tcheca.

Nº 699, de 23 de maio de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BRIAN MICHAEL FRASER NEELE, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Azerbaijão.

Nº 700, de 23 de maio de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO LUIZ VIANA DE CARVALHO, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Malauí.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.de.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Anexo A - L03 DE OUTORGA (12239506)

SEI 59149.028615/2023-74 / pg. 51

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mário Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bros (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lemport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;

19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organización Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera;
32. Expreso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcad Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitalia Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

ANEXO

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
EIG - Quadra E, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566; Telex: (061) 1386 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais
DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.259,00
FORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h.



L & C - Rádio Emissora Ltda.	OM	São Roque-RS	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	São José do
Luqui Comunicação Ltda.	TV	São Paulo-SP			Rio Preto-SP
Magalhães Barros Radiodifusão Ltda.	OM	Alta Floresta-MT	Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	Jaraguá do Sul-SC
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Mossoró-RN	Rádio Brasília Ltda.	OM	Brasília-DF
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Alexandria-RN	Rádio Braxaxa Ltda.	OM	Areia-PB
Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda.	OM	Muritiba-MG	Rádio Cabano Ltda.	OM	Maracanã-PA
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	OM	Vitória-ES	Rádio Cabugi Ltda.	OM	Natal-RN
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Vitória-ES	Rádio Cachoeiro do Itapemirim Ltda.	OM	Cachoeiro do
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Recife-PE			Itapemirim-ES
Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda.	OM	Bastos-SP	Rádio Cacique Bruenque de Regeneração Ltda.	OM	Regeneração-PI
Paqueta Empreendimentos Ltda.	OM	Florianópolis-PI	Rádio Cacique de Sorocaba Ltda.	OT	Sorocaba-SP
Pref. Municipal de Uberlândia - Fundação de Radiodifusão de Educativa	OM		Rádio Camboriú Ltda.	OM	Balneário de
Prefeitura Municipal de Bom Jesus	OM	Uberlândia-MG			Camboriú-SC
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	OM	Bom Jesus-RS	Rádio Campo Alegre Ltda.	OM	Rio Verde de
		São Pedro do			Mato Grosso-MS
		Sul-RS	Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda.	OM	Quixeramobim-CE
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OT	Rio Branco-AC	Rádio Campos Belos Ltda.	OM	Campos Belos-GO
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OM	Rio Branco-AC	Rádio Canavieiro Ltda.	OM	União dos
Rádio A Tribuna de Santos Ltda.	OM	Santos-SP			Palmares-AL
Rádio A Voz de Itapagé Ltda.	OM	Itapagé-CE	Rádio Canoa Grande Ltda.	OM	Igarapé do
Rádio A Voz do Oeste Ltda.	OM	Cuiabá-MT			Tietê-SP
Rádio A Voz do Sertão Ltda.	OM	Caicó-RN	Rádio Canoinhas Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Rádio A Voz do Sertão Ltda.	OM	Serra Talhada-PE	Rádio Cantagalo de Jaicós Ltda.	OM	Jaicós-PI
Rádio Abais de Estância Ltda.	OM	Estância-SE	Rádio Cantoense Ltda.	OM	Canto do Buriti-PI
Rádio Acaíaca Ltda.	OM	Pirapora-MG	Rádio Capibaribe do Recife Ltda.	OM	Recife-PE
Rádio Agreste Ltda.	OM	Santo Antônio-RN	Rádio Capinzal Ltda.	OM	Capinzal-SC
Rádio Água Branca Ltda.	OM	Vitorino Freire-MA	Rádio Capital do Triângulo Ltda.	OM	Patrocínio-MG
Rádio Ajuricaba Ltda.	OM	Manaus-AM	Rádio Capixaba Limitada	OT	Vitória-ES
Rádio Aliança Ltda.	OM	João Pessoa-PB	Rádio Capixaba Limitada	OM	Vitória-ES
Rádio Aliança Ltda.	OM	Concórdia-SC	Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OT	Anápolis-GO
Rádio Alternativa de Difusão Chapada dos Guimarães Ltda.	OM		Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OM	Anápolis-GO
		Chapada dos	Rádio Carangola Ltda.	OM	Carangola-MG
		Guimarães-MT	Rádio Carioca Ltda.	OM	Feira de
Rádio Alto Piranhas Ltda.	OM	Cajazeiras-PB			Santana-BA
Rádio Alto Uruguai Ltda.	OM	Humaitá-RS	Rádio Casagosa de Rio Grande Ltda.	OM	Rio Grande-RS
Rádio Alvorada de Cardoso Ltda.	OM	Cardoso-SP	Rádio Cataguases Ltda.	OM	Cataguases-MG
Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda.	OM	Estrela D'Oeste-SP	Rádio Catarutê Ltda.	OM	Campina Grande-PB
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM	Rádio Celeste Ltda.	OM	Sinop-MT
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OT	Parintins-AM	Rádio Central de Roncador Ltda.	OM	Roncador-PR
Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO	Rádio Centro-América Ltda.	OM	São José do
Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO			Rio Preto - SP
Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda.	OM	Caravelas-BA	Rádio Chapada do Corisco Ltda.	OM	Teresina-PI
Rádio Alvorada do Sertão Ltda.	OM	São João do	Rádio Chopinzinho Ltda.	OM	Chopininho-PR
		Piauí-PI	Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Zé Doca-MA	Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.	OM	Alto Araguaia-MT
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Guanambi-BA	Rádio Cidade de Cascavel Ltda.	OM	Cascavel-PR
Rádio AM Cidade de Castelo Ltda.	OM	Castelo do	Rádio Cidade de Goiás Ltda.	OM	Goiás-GO
		Piauí-PI	Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda.	OM	Itaipópolis-SC
Rádio AM de Parelhas Ltda.	OM	Parelhas-RN	Rádio Cidade de Jaraguá Ltda.	OM	Jaraguá-GO
Rádio Amarela Ltda.	OT	Rolim de Moura-RO	Rádio Cidade de Sumé Ltda.	OM	Sumé-PB
Rádio América S.A.	OM	São Paulo-SP	Rádio Cidade Esperança Ltda.	OM	Esperança-PB
Rádio Andradás Ltda.	OM	Andradás-MG	Rádio Cidade Jandáia Ltda.	OM	Jandáia do
Rádio Angra Ltda.	OM	Angra do Raia-RJ			Sul-PR
Rádio Anhanguera S.A.	OM	Goiânia-GO	Rádio Cidade Ltda.	OM	São Miguel
Rádio Anhanguera S.A.	OM	Goiânia-GO			D'Oeste-SC
Rádio Aquidaban Ltda.	OM	Cachoeiro do	Rádio Cidade Maracaju Ltda.	OM	Maracaju-MS
		Itapemirim-ES	Rádio Cidade Modelo Ltda.	OM	Bocaina-PI
Rádio Araguaia Ltda.	OC	Goiânia-GO	Rádio Club de Nova Aurora Ltda.	OM	Nova Aurora-PR
Rádio Araguaia Ltda.	OT	Araguaína-TO	Rádio Clube de Barras Ltda.	OM	Barras-PI
Rádio Araguaia Ltda.	OM	Araguaína-TO	Rádio Clube de Blumenau Ltda.	OM	Blumenau-SC
Rádio Arapuan Ltda.	OM	João Pessoa-PB	Rádio Clube de Bocaiuva Ltda.	OM	Bocaiuva-MG
Rádio Araripe de Campos Sales Ltda.	OM	Campos Sales-CE	Rádio Clube de Canoinhas Ltda.	OM	Canoinhas-SC
Rádio Araripe de Ipu Ltda.	OM	Ipu-CE	Rádio Clube de Conquista Ltda.	OM	Vitória da
Rádio Araripe do Cedro Ltda.	OM	Cedro-CE			Conquista-BA
Rádio Araripe S.A.	OM	Crato-CE	Rádio Clube de Goiânia S.A.	OM	Goiânia-GO
Rádio Aratanha de Pacatuba Ltda.	OM	Pacatuba-CE	Rádio Clube de Itaituba Ltda.	OM	Itaituba-PA
Rádio Ariquemes Ltda.	OM	Ariquemes-RO	Rádio Clube de Itapetininga Limitada	OM	Itapetininga-SP
Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.	OM	Salgueiro-PE	Rádio Clube de Lages Ltda.	OM	Lages-SC
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Fortaleza-CE	Rádio Clube de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Sobral-CE	Rádio Clube de Patos S.A.	OM	Patos de Minas-MG
Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda.	OM	Jales-SP	Rádio Clube de Pernambuco S.A.	OM	Recife-PE
Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG	Rádio Clube de Salvador Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda.	OM	Canavieiras-BA	Rádio Clube de Santos S.A.	OM	Santos-SP
Rádio Atalaia de Curitiba Ltda.	OM	Curitiba-PR	Rádio Clube de Sorocaba Ltda.	OM	Sorocaba-SP
Rádio Atalaia de Maringá Ltda.	OM	Maringá-PR	Rádio Clube de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.	OM	Simão Dias-SE	Rádio Clube do Pará PRC 5 Ltda.	OM	Belém-PA
Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.	OM	Aracaju-SE	Rádio Clube Ltda.	OM	Santo Antônio
Rádio Atlântica de Santos Ltda.	OM	Santos-SP			de Jesus-BA
Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.	OM	Auriflama-SP	Rádio Clube Pontagrossense Ltda.	OM	Ponta Grossa-PR
Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.	OM	Pitanga-PR	Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.	OM	Jacobina-BA
Rádio Azul Celeste Ltda.	OM	Americana-SP	Rádio Clube São Domingos Limitada	OM	São Domingos-SC
Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda.	OM	Paulo Afonso-BA	Rádio Clube Tijucas Ltda.	OM	Tijucas-SC
Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda.	OM	Itaberaba-BA	Rádio Colmeia de Mandaguacu Ltda.	OM	Mandaguacu-PR
Rádio Baixaverde Ltda.	OM	João Câmara-RN	Rádio Colon Ltda.	OM	Joinville-SC
Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda.	OT	Cachoeira	Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.	OM	São Lourenço
		Paulista-SP			da Mata-PE
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	OM	Vitória da	Rádio Comarca de Santa Isabel Ltda.	OM	Santa Isabel-SE
		Conquista-BA	Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda.	OM	Itaguaí-RJ
Rádio Barra do Mendes Ltda.	OM	Barra do Mendes-BA	Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	OM	Foz do Iguaçu-PR
Rádio Barreiras Ltda.	OM	Barreiras-BA	Rádio Confederação Valenciana Ltda.	OM	Valença do
Rádio Barriga Verde Capinzal S.A.	OM	Capinzal-SC			Piauí-PI
Rádio Bela Vista de Poções Ltda.	OM	Poções-BA	Rádio Contemporânea Ltda.	OM	Rio de Janeiro
Rádio Bela Vista Ltda.	OM	Bela Vista-MS	Rádio Copacabana Limitada	OM	São Gonçalo-RJ
Rádio Belo Campo Ltda.	OM	Belo Campo-BA	Rádio Copacabana Limitada	OT	São Gonçalo-RJ
Rádio Blau Nunes Ltda.	OM	Santa Bárbara	Rádio Correi do Sertão Ltda.	OM	Santana do
		do Sul-RS			Ipanema-AL
Rádio Boa Esperança Ltda.	OM	Padre Marcos-PI	Rádio Costa Azul Ltda.	OM	Ubatuba-SP
Rádio Boa Esperança Ltda.	OM	São João dos	Rádio Costa do Sol Ltda.	OM	Araruama-RJ
		Patos-MA	Rádio Cristal Ltda.	OM	Cristalândia-TO
Rádio Boa Esperança Ltda.	OM	Barro-CE	Rádio Cristal Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Boas Novas Ltda.	OM	Esperantinópolis-MA	Rádio Cruzeiro da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA
Rádio Boas Novas Ltda.	OC	São Luís-MA	Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.	OM	Pedro II-PI
Rádio Bom Conselho Limitada	OM	Bom Conselho-PE	Rádio Cruzeiro do Sul de Itaquí Ltda.	OM	Itaquí-RS
Rádio Bonusscesso Ltda.	OM	Pombal-PB	Rádio Cultura da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Leopoldo

Decreto n.º 89.476, de 23 de março de 1984

Outorga concessão à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.591/82 (Edital nº 67/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 23 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

[Handwritten signature]





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

Orientação Normativa Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO I - RESOLUÇÃO CONJUNTA (12290823)

SEI 53119-028615/2023-74 / pg. 63

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO I - PARECER CONJUR (12290623)

SEI 53119-028615/2023-74 / pg. 65



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO PARECER CONJUR (12290823)

SEI 5119.028615/2023-74 / pg. 67

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.104.714/0001-39									
RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 21/02/2025

Hora: 10:41:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo SIACCO (12297122)

SEI 93415:026515/2023-74 / pg. 68

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 666.661.150-07											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ETIVALDO GOMES	666.661.150-07	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **21/02/2025**

Hora: **10:41:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO SIACCO (12297122)

SEP 93413:026615/2023-74 / pg. 69

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		229.146.288-11									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO HENRIQUE GOMES	229.146.288-11	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Estrela d'Oeste
		RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Estrela d'Oeste

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 21/02/2025

Hora: 10:42:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ANEXO SIACCO (12297122)

SEP 93113:026615/2023-74 / pg. 70

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.104.714/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 21/02/2025 **Hora:** 10:43:11





Superintendência de Administração e Finanças
 Gerência de Finanças
 Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **21/02/2025 10:40:39**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA

Nº FISTEL: 50414518420

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49104714000139

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	21/09/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/12/2017	R\$ 2.600,00	24/10/2017	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1660	0	2019	16/03/2020	R\$ 14.969,07	03/03/2020	14.969,07	14.969,07	0007	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	26/06/2024	R\$ 280,70	28/05/2024	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R\$ 4.600,00	20/08/2024	4.600,00	4.600,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 21/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anet/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.carniara.jef.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo PARCELAMENTO PM (12297169)

SEI 93119-028615/2023-74 / pg. 74

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	49104714000139	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	50414518420	P	Comercial	FM	230	SP	Estrela d'Oe



Id solicitação: 57dbac5724e7e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 34621057	E-mail: CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR
CNPJ: 49.104.714/0001-39	Número do Fistel: 50414518420
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/04/2034	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A	Complemento:	
FERNANDOPOLIS	Numero: S/N	
Bairro: ZONA RURAL		
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal ESO 020 KM 04	Complemento: Chácara Alvorada	
Bairro: Córrego do Ranchão	Numero:	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.3776kW
HCI: 101 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/13:02:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo Mosaico (1229/815)

SLP59118:028819/2023-74 / pg. 76

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004584420	Número Indicativo: ZYW679
Data Último Licenciamento: 22/08/2024	Número da Licença: 53500.062479/2024-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 22.99" S	Longitude: 50° 21' 15.98" W	Cota da base: 530 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 114.0 m	Atenuação: 0.6031 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-95,3			Fabricante: IFTX		
Ganho: 4.74 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 101 m	ERP Máxima: 18.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.99	5°: 2.98	10°: 2.97	15°: 2.96	20°: 2.96	25°: 2.96	30°: 2.97	35°: 2.97	40°: 2.98	45°: 2.98	50°: 2.98	55°: 2.99
60°: 2.99	65°: 2.98	70°: 2.98	75°: 2.96	80°: 2.94	85°: 2.9	90°: 2.88	95°: 2.83	100°: 2.79	105°: 2.74	110°: 2.69	115°: 2.66
120°: 2.63	125°: 2.62	130°: 2.62	135°: 2.64	140°: 2.67	145°: 2.72	150°: 2.77	155°: 2.82	160°: 2.88	165°: 2.93	170°: 2.97	175°: 3
180°: 3.03	185°: 3.04	190°: 3.04	195°: 3.04	200°: 3.03	205°: 3.01	210°: 2.99	215°: 2.97	220°: 2.95	225°: 2.92	230°: 2.9	235°: 2.87
240°: 2.84	245°: 2.82	250°: 2.8	255°: 2.78	260°: 2.77	265°: 2.77	270°: 2.78	275°: 2.8	280°: 2.83	285°: 2.88	290°: 2.93	295°: 2.99
300°: 3.04	305°: 3.09	310°: 3.13	315°: 3.15	320°: 3.16	325°: 3.16	330°: 3.14	335°: 3.12	340°: 3.09	345°: 3.06	350°: 3.03	355°: 3.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°1'32.12" S Lon 50°21'15.98" W	5°: Lat 20°1'59.35" S Lon 50°19'49.97" W	10°: Lat 20°2'28.58" S Lon 50°18'28.11" W	15°: Lat 20°2'41.11" S Lon 50°17'4.46" W	20°: Lat 20°3'13.94" S Lon 50°15'47.04" W	25°: Lat 20°3'52.66" S Lon 50°14'33.77" W	30°: Lat 20°4'53.27" S Lon 50°13'35.22" W	35°: Lat 20°5'14.35" S Lon 50°12'12.91" W	40°: Lat 20°6'5.15" S Lon 50°11'10.58" W	45°: Lat 20°7'0.58" S Lon 50°10'13.5" W	50°: Lat 20°8'18.47" S Lon 50°9'45.27" W	55°: Lat 20°9'8.83" S Lon 50°8'44.91" W
60°: Lat 20°10'24" S Lon 50°8'23.7" W	65°: Lat 20°11'28.72" S Lon 50°7'47.68" W	70°: Lat 20°12'42.66" S Lon 50°7'36.79" W	75°: Lat 20°13'47" S Lon 50°6'59.18" W	80°: Lat 20°14'57.86" S Lon 50°6'42.32" W	85°: Lat 20°16'11.94" S Lon 50°6'57.28" W	90°: Lat 20°17'22.41" S Lon 50°6'53.9" W	95°: Lat 20°18'30.85" S Lon 50°7'22.26" W	100°: Lat 20°19'42.02" S Lon 50°7'11.76" W	105°: Lat 20°21'10.04" S Lon 50°6'9.64" W	110°: Lat 20°22'32.96" S Lon 50°6'5.6" W	115°: Lat 20°23'54.19" S Lon 50°6'19.47" W
120°: Lat 20°25'17.82" S Lon 50°6'37.28" W	125°: Lat 20°26'33.27" S Lon 50°7'16.43" W	130°: Lat 20°27'42.85" S Lon 50°8'6.89" W	135°: Lat 20°28'55.05" S Lon 50°8'56.76" W	140°: Lat 20°30'3.73" S Lon 50°9'54.15" W	145°: Lat 20°31'12.1" S Lon 50°10'55.88" W	150°: Lat 20°31'51.42" S Lon 50°2'20.45" W	155°: Lat 20°32'40.49" S Lon 50°1'3'39.01" W	160°: Lat 20°33'58.9" S Lon 50°14'48.78" W	165°: Lat 20°34'26.76" S Lon 50°16'22.96" W	170°: Lat 20°34'18.79" S Lon 50°18'4.67" W	175°: Lat 20°34'16.38" S Lon 50°19'41.29" W
180°: Lat 20°33'56.55" S Lon 50°2'1'15.98" W	185°: Lat 20°33'38.59" S Lon 50°2'2'47.14" W	190°: Lat 20°34'0.11" S Lon 50°24'23.77" W	195°: Lat 20°33'22.63" S Lon 50°25'50.62" W	200°: Lat 20°32'52.07" S Lon 50°27'17.15" W	205°: Lat 20°32'53.38" S Lon 50°28'59.39" W	210°: Lat 20°33'5.31" S Lon 50°30'57.18" W	215°: Lat 20°32'6.45" S Lon 50°32'16.82" W	220°: Lat 20°30'40.03" S Lon 50°33'10.4" W	225°: Lat 20°29'38.59" S Lon 50°34'21.8" W	230°: Lat 20°28'22.42" S Lon 50°35'15.55" W	235°: Lat 20°27'5.85" S Lon 50°36'5.34" W
240°: Lat 20°20'25'46.2" S Lon 50°36'47.33" W	245°: Lat 20°24'28.15" S Lon 50°37'30.51" W	250°: Lat 20°23'0.41" S Lon 50°37'47.24" W	255°: Lat 20°21'38.1" S Lon 50°38'14.76" W	260°: Lat 20°20'9.77" S Lon 50°38'9.6" W	265°: Lat 20°18'43.44" S Lon 50°37'45.9" W	270°: Lat 20°17'22.26" S Lon 50°37'19.2" W	275°: Lat 20°16'11.1" S Lon 50°35'44.76" W	280°: Lat 20°15'3.67" S Lon 50°35'14.81" W	285°: Lat 20°13'48.23" S Lon 50°35'27.91" W	290°: Lat 20°12'34.52" S Lon 50°35'18.91" W	295°: Lat 20°11'26.71" S Lon 50°34'48.86" W
300°: Lat 20°10'16.86" S Lon 50°34'21.39" W	305°: Lat 20°9'11.56" S Lon 50°33'42.93" W	310°: Lat 20°8'0.15" S Lon 50°33'9.89" W	315°: Lat 20°6'53.86" S Lon 50°32'25.6" W	320°: Lat 20°6'8.79" S Lon 50°31'18.15" W	325°: Lat 20°5'6.58" S Lon 50°29'4.84" W	330°: Lat 20°4'32.73" S Lon 50°29'9.36" W	335°: Lat 20°3'39.76" S Lon 50°28'4.59" W	340°: Lat 20°2'42.74" S Lon 50°26'56.99" W	345°: Lat 20°2'27.37" S Lon 50°25'31.42" W	350°: Lat 20°1'51.21" S Lon 50°24'10.86" W	355°: Lat 20°1'12.11" S Lon 50°22'46.39" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.64	10°: 28.05	15°: 28.2	20°: 27.91	25°: 27.61	30°: 26.73	35°: 27.47	40°: 27.32	45°: 27.17	50°: 26.15	55°: 26.59



60°: 25.85	65°: 25.85	70°: 25.27	75°: 25.71	80°: 25.71	85°: 24.98	90°: 24.98	95°: 24.24	100°: 24.83	105°: 27.17	110°: 28.05	115°: 28.64
120°: 29.37	125°: 29.66	130°: 29.81	135°: 30.25	140°: 30.69	145°: 31.27	150°: 30.98	155°: 31.27	160°: 32.74	165°: 32.74	170°: 31.86	175°: 31.42
180°: 30.69	185°: 30.25	190°: 31.27	195°: 30.69	200°: 30.54	205°: 31.71	210°: 33.62	215°: 33.33	220°: 32.15	225°: 32.15	230°: 31.71	235°: 31.42
240°: 31.13	245°: 31.13	250°: 30.54	255°: 30.54	260°: 29.81	265°: 28.78	270°: 27.91	275°: 25.27	280°: 24.68	285°: 25.56	290°: 26	295°: 26
300°: 26.29	305°: 26.44	310°: 27.03	315°: 27.47	320°: 27.17	325°: 27.76	330°: 27.47	335°: 28.05	340°: 28.93	345°: 28.64	350°: 29.22	355°: 30.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JFN		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.1587 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4LX-REFL			Fabricante:		
Ganho: 3.52 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 46.0 m	ERP Máxima: 18.38 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95911982	89476	Decreto	PR	23/03/1984	26/03/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500088962017	1002	Despacho	MCTIC	05/07/2017	11/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300012381992	115	Exposição de Motivos	PR	21/12/1995	15/01/1996	Transferência Indireta	Jurídico
508300016011993	11	Decreto	PR	23/05/2000	24/05/2000	Renovação	Jurídico
508300016011993	729	Decreto Legislativo	CN	24/06/2005	27/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069873/2017-19	11630	Ato	ORLE	25/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.005294/2015-46	1609	Portaria	MC	09/07/2019	11/07/2019	Multa	Técnico
53500.045706/2024-10	12059364	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201759631		03/03/1982	03/03/1982				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
49.104.714/0001-39	ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A F			SN	KM 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
ZONA RURAL	ESTRELA D'OESTE	SP	15650-000	R\$	303.263,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
ETIVALDO VADAO GOMES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PARAIBA				759			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JD. ALVORADA	ESTRELA D'OESTE	SP	15650-000	7434154			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
784.430.918-00	SÓCIO					301.763,00	

SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR							
NOME							
LEONARDO HENRIQUE GOMES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PARAIBA				759			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ESTRELA D'OESTE	SP	15650-000	233568815			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
229.146.288-11	SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR					1.500,00	

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
35905425358		49.104.714/0002-10					
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA LITERIO GRECCO				600	SL COM 56 SL1		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo Certidão Simplificada (12526714)

SEI 59119:028615/2023-74 / pg. 79

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
13/11/2023	430.365/23-8	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 303.263,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ETIVALDO VADAO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 784.430.918-00, RG/RNE: 7434154, RESIDENTE À RUA PARAIBA, 759, JD. ALVORADA, ESTRELA D'OESTE - SP, CEP 15650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 301.763,00.(BENS INDISPONIVEIS POR ORDEM JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCE SSO 0000250-52.2012. 403.6124)		
REMANESCENTE LEONARDO HENRIQUE GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 229.146.288-11, RG/RNE: 23.356.881-5, RESIDENTE À RUA PARAIBA, 759, CENTRO, ESTRELA D'OESTE - SP, CEP 15650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201759631

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 258675293, quarta-feira, 5 de março de 2025 às 17:27:44.





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.104.714/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/03/2025

Hora: 17:33:32

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=Complemento_Siacco_125287327-4012-5E153-F15-023519/2023-74 / pg. 81

76-4



PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	10/04/1984
Página N.º	5162
<i>M. Z. Z. Z.</i>	
Encarregado da Revisão	

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional , na cidade de Estrela D'Oeste , Estado de São Paulo.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. , CGC nº 49104714/0001-39 , representada por seu Sócio-Gerente , Sr. Armando Prado Neto , CPF nº 157.862.428 - 20, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 89.476 , de 23 de março de mil novecentos e oitenta e quatro , publicado no Diário Oficial da União do dia vinte e seis subsequente , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Estrela D'Oeste , Estado de São Paulo , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Estrela D'Oeste , Estado de São Paulo , o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu




b) publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei-



tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for de terminado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



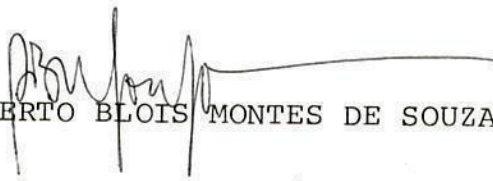
ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações



ARMANDO PRADO NETO - Sócio-Gerente da Rádio Alvorada Estrela D'Oeste Ltda.



ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha



MPV/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Anexo Contrato de Concessão (12946746)

SEI 55113.028615/2023-74 / pg. 85

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.028615/2023-74

Entidade: RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.

CNPJ nº: 49.104.714/0001-39

FISTEL nº: 50414518420

Localidade: Estrela d'Oeste/SP

Período: 10/04/2024 a 10/04/2034

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/11/2023;

Tempestivo **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11194979	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Assinado por Leonardo Henrique Gomes representante à época e atualmente (SEI 11194980 e 12328714).

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11194979	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11194979</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12297122 12328732</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12328714</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11194984</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12290684	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11194986 E 11194987 M 11194989	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12290693	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11194986 FGTS 11194991	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11194992	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ETIVALDO VADÃO GOMES 11194982</p> <p>LEONARDO HENRIQUE GOMES 11194981</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11987795 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12297168</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11990139</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11987808 Pág. 2</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Checklist 11987812

SEI 53115.0286 P5/2023-74 / pg. 92

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11987812** e o código CRC **AEBE5900**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 11987812

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3086/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028615/2023-74

INTERESSADA: RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.104.714/0001-39**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'Oeste/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414518420**, referente ao período de 10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 1984 (SEI 12290908 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1984 (SEI 12340740).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12290856).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 729, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2005 (SEI 12290908 - Págs. 1-2).



Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.013894/2004-04, acompanhado de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2003 e 10 de janeiro de 2004. Concernente ao período de **2014-2024**, pessoa jurídica interessada foi notificada quanto à instauração do Processo Administrativo nº 53900.040918/2016-80. Em resposta, no dia 2 de agosto de 2016, após o encerramento do prazo legal vigente, a concessionária manifestou interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1263161).

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12290823).

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014** e **2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11194979). Portanto, o pedido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Nota Técnica 0000 (12290715)

SEI 53115.028019/2023-74 / pg. 97

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11987812). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11987812).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de fevereiro de 2025 e 5 de março de 2025 (SEI 12297122 e 12328732). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Etivaldo Gomes	Sócio
Leonardo Henrique Gomes	Sócio/Administrador

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11987812 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Nota Técnica 0000 (12290715)

SEI 53115.028019/2023-74 / pg. 98

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11990139).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11987812).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12290684).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Nota Técnica 0000 (12290719)

SEI 53115.028019/2023-74 / pg. 99

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2024, com validade até 10 de abril de 2034 (SEI 11987795 - Pág. 5; e 12297615 - Pág. 1).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2025 (SEI 12290693). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12297168). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'Oeste/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12290823).**

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290719** e o código CRC **4DE7E583**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12290911).
- Minuta de Exposição de Motivos (12290912).

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12290719



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Nota Técnica 5000 (12290719)

SEI 53115:028615/2023-74 / pg. 102

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028615/2023-74,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50414518420, a partir de 10 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Minuta de Portaria (12250511)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 103

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290911** e o código CRC **62D3CE9D**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12290911



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Minuta de Portaria (12290911)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 104

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.086/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), nos termos do Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado em 26 de março de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Minuta de Exposição de Motivos (12250912)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 105

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290912** e o código CRC **374FFDF3**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61474/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17207/2025 (12445861) e a Exposição de Motivos nº 206/2025 (12445869)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3086/2025 (12290719), encaminho a Portaria nº 17207/2025 (12445861) e a Exposição de Motivos nº 206/2025 (12445869), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12445881** e o código CRC **D9CC5A08**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12445881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Ofício Interno 61474 (12445861)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 107

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 13:43:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10965623
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22565828	PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	7052b295852a76ce 19b432366cf2b9d3	8,00	R\$ 341,36
22565829	PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	b2d807fd3a89ca3b ba21a06bec09699c	10,00	R\$ 426,70
22565830	PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	97b9c50de55d74a8 318fb1210a35eaa8	8,00	R\$ 341,36
22565831	PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	bcc980baa04c355b 2f1a7bbb77678414	8,00	R\$ 341,36
22565832	PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	32bd3aaed167a737 6b13f6a8c91ffc95	8,00	R\$ 341,36
22565833	PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	065da8ebe8bad35d 92400cc9b270d1fe	8,00	R\$ 341,36
22565834	PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	c5a361c29dae1230 7e500f4b81506fa7	8,00	R\$ 341,36
22565835	PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	b41d52187e8008e4 08d920667876b788	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			66,00	R\$ 2.816,22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Comprovante Portaria n° 17207 (12482593)

SEI 55115.028615/2023-74 / pg. 108

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle: **Destinatário** **Ler**
codou@in.gov.br
Rafaela Calado e Silva Mello
Francisco das Chagas Cavalcante Costa Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59bbeed4>

E-mail: Solicitação a sustação da matéria DOU (72437876) - SLP 55115.028615/2023-74 / pg. 109

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59bbeed4

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



806ec0f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

+55 61 2027-6847

enio.dias@mcom.gov.br

Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
mincomunicacoes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

E-mail: Solicitação a suscitacao da materia DOU (72297876) - SEI 95115.028615/2023-74 / pg. 112

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17430, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028615/2023-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, inscrição no FISTEL nº 50414518420, a partir de 10 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496202** e o código CRC **33A0490B**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12496202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3086/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA. (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), nos termos do Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado em 26 de março de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496204** e o código CRC **897DCC6A**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12496204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Exposição de Motivos 2004 (12496204)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 115

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 16:07:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10974416
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22578839	PORTARIA MCOM NA 16750.rtf	b38834de0fad918b60166a15e28a9070	39,00	R\$ 1.664,13
22578840	PORTARIA MCOM NA 17396.rtf	8e98ee9a73c45cf8f3e2b2e850361490	9,00	R\$ 384,03
22578841	PORTARIA MCOM NA 17398.rtf	15249d01c0d2942c7a29f1eac0ccfeab	9,00	R\$ 384,03
22578842	PORTARIA MCOM NA 17418.rtf	2b30da74dfbdb7cc657fa3c65eb75b28	9,00	R\$ 384,03
22578843	PORTARIA MCOM NA 17419.rtf	37f6b264626ca3b4a34a049fdc764e9d	9,00	R\$ 384,03
22578844	PORTARIA MCOM NA 17421.rtf	a81c0a5c74cc2d6e64b61279934ce80c	10,00	R\$ 426,70
22578845	PORTARIA MCOM NA 17425.rtf	e5aa1a0c6775777c6f609613d95e18c3	9,00	R\$ 384,03
22578846	PORTARIA MCOM NA 17426 .rtf	f495ec5faaa5cae5f05a737d2d6b6e7d	8,00	R\$ 341,36
22578847	PORTARIA MCOM NA 17427.rtf	36630e1823ee4c3be1e8132439bed7a2	9,00	R\$ 384,03
22578888	PORTARIA MCOM NA 17428.rtf	9f8c3bc34f54aeba f3abc093ded32653	9,00	R\$ 384,03
22578889	PORTARIA MCOM NA 17429.rtf	1a4e4e477adca4e4ca565bc707336ebe	9,00	R\$ 384,03
22578890	PORTARIA MCOM NA 17051.rtf	5517e2f2c5abbdce c6d83c3b6fe9d8a2	32,00	R\$ 1.365,44
22578891	PORTARIA MCOM NA 17430.rtf	880e5ecf6b2988486879144e8881b5e8	9,00	R\$ 384,03
22578892	PORTARIA MCOM NA 17431.rtf	f56a9a52ba36bfa6ae5b9d932b4c7859	9,00	R\$ 384,03
22578893	PORTARIA MCOM NA 17432.rtf	63bda1cbe7dcc4975de00570da760ac3	11,00	R\$ 469,37
22578894	PORTARIA MCOM NA 17445.rtf	2edf7156c6b8e09f230c5516f103c873	37,00	R\$ 1.578,79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

22578895	PORTARIA MCOM NA 17052.rtf	f541a872ddf14b4c 9e567643817ccae8	32,00	R\$ 1.365,44
22578896	PORTARIA MCOM NA 17384.rtf	048561a7573f1bf8 cfd210971898a968	11,00	R\$ 469,37
22578897	PORTARIA MCOM NA 17386.rtf	e8a051df59541167 16d7ac053dcf12e4	15,00	R\$ 640,05
22578898	PORTARIA MCOM NA 17390.rtf	9434369adb572a94 fea123e554d61ded	11,00	R\$ 469,37
22578899	PORTARIA MCOM NA 17391.rtf	a33c45d3a8ff0beb 71e3e925b26ef1ca	11,00	R\$ 469,37
22578900	PORTARIA MCOM NA 17393.rtf	34eaf6dcd4b822d8 2ec33bf2a9eadbac	11,00	R\$ 469,37
22578901	PORTARIA MCOM NA 17395.rtf	ef76536832731e9c 961530f1309cf0fe	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			329,00	R\$ 14.038,43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.430, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028615/2023-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, inscrição no FISTEL nº 50414518420, a partir de 10 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5724e7e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 34621057	E-mail: CONTATO@ALVORADA95FM.COM.BR
CNPJ: 49.104.714/0001-39	Número do Fistel: 50414518420
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/04/2034	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE A	Complemento:	
FERNANDOPOLIS Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal ESO 020 KM 04	Complemento: Chácara Alvorada	
Bairro: Córrego do Ranchão	Numero:	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP	CEP: 15650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Litério Grecco	Complemento: Shopping Center Sala 56	
Bairro: Vila São Fernando	Numero: 600	
Município: Fernandópolis	UF: SP	CEP: 15608060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Estrela d'Oeste	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.3776kW
HCl: 101 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2023 11:04:58 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Relatório Canal FM 237 - Estrela d'Oeste/SP (12362192)

SEP 03115.028615/2023-74 / pg. 119

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004584420	Número Indicativo: ZYW679
Data Último Licenciamento: 22/08/2024	Número da Licença: 53500.062479/2024-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 22.99" S	Longitude: 50° 21' 15.98" W	Cota da base: 530 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 114.0 m	Atenuação: 0.6031 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-95,3			Fabricante: IFTX		
Ganho: 4.74 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 101 m	ERP Máxima: 18.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.99	5°: 2.98	10°: 2.97	15°: 2.96	20°: 2.96	25°: 2.96	30°: 2.97	35°: 2.97	40°: 2.98	45°: 2.98	50°: 2.98	55°: 2.99
60°: 2.99	65°: 2.98	70°: 2.98	75°: 2.96	80°: 2.94	85°: 2.9	90°: 2.88	95°: 2.83	100°: 2.79	105°: 2.74	110°: 2.69	115°: 2.66
120°: 2.63	125°: 2.62	130°: 2.62	135°: 2.64	140°: 2.67	145°: 2.72	150°: 2.77	155°: 2.82	160°: 2.88	165°: 2.93	170°: 2.97	175°: 3
180°: 3.03	185°: 3.04	190°: 3.04	195°: 3.04	200°: 3.03	205°: 3.01	210°: 2.99	215°: 2.97	220°: 2.95	225°: 2.92	230°: 2.9	235°: 2.87
240°: 2.84	245°: 2.82	250°: 2.8	255°: 2.78	260°: 2.77	265°: 2.77	270°: 2.78	275°: 2.8	280°: 2.83	285°: 2.88	290°: 2.93	295°: 2.99
300°: 3.04	305°: 3.09	310°: 3.13	315°: 3.15	320°: 3.16	325°: 3.16	330°: 3.14	335°: 3.12	340°: 3.09	345°: 3.06	350°: 3.03	355°: 3.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°1'32.12" S Lon 50°21'15.98" W	5°: Lat 20°1'59.35" S Lon 50°19'49.97" W	10°: Lat 20°2'28.58" S Lon 50°18'28.11" W	15°: Lat 20°2'41.11" S Lon 50°17'4.46" W	20°: Lat 20°3'13.94" S Lon 50°15'47.04" W	25°: Lat 20°3'52.66" S Lon 50°14'33.77" W	30°: Lat 20°4'53.27" S Lon 50°13'35.22" W	35°: Lat 20°5'14.35" S Lon 50°12'12.91" W	40°: Lat 20°6'5.15" S Lon 50°11'10.58" W	45°: Lat 20°7'0.58" S Lon 50°10'13.5" W	50°: Lat 20°8'18.47" S Lon 50°9'45.27" W	55°: Lat 20°9'8.83" S Lon 50°8'44.91" W
60°: Lat 20°10'24" S Lon 50°8'23.7" W	65°: Lat 20°11'28.72" S Lon 50°7'47.68" W	70°: Lat 20°12'42.66" S Lon 50°7'36.79" W	75°: Lat 20°13'47" S Lon 50°6'59.18" W	80°: Lat 20°14'57.86" S Lon 50°6'42.32" W	85°: Lat 20°16'11.94" S Lon 50°6'57.28" W	90°: Lat 20°17'22.41" S Lon 50°6'53.9" W	95°: Lat 20°18'30.85" S Lon 50°7'22.26" W	100°: Lat 20°19'42.02" S Lon 50°7'11.76" W	105°: Lat 20°21'10.04" S Lon 50°6'9.64" W	110°: Lat 20°22'32.96" S Lon 50°6'5.6" W	115°: Lat 20°23'54.19" S Lon 50°6'19.47" W
120°: Lat 20°25'17.82" S Lon 50°6'37.28" W	125°: Lat 20°26'33.27" S Lon 50°7'16.43" W	130°: Lat 20°27'42.85" S Lon 50°8'6.89" W	135°: Lat 20°28'55.05" S Lon 50°8'56.76" W	140°: Lat 20°30'3.73" S Lon 50°9'54.15" W	145°: Lat 20°31'12.1" S Lon 50°10'55.88" W	150°: Lat 20°31'51.42" S Lon 50°2'20.45" W	155°: Lat 20°32'40.49" S Lon 50°1'3'39.01" W	160°: Lat 20°33'58.9" S Lon 50°14'48.78" W	165°: Lat 20°34'26.76" S Lon 50°16'22.96" W	170°: Lat 20°34'18.79" S Lon 50°18'4.67" W	175°: Lat 20°34'16.38" S Lon 50°19'41.29" W
180°: Lat 20°33'56.55" S Lon 50°2'1'15.98" W	185°: Lat 20°33'38.59" S Lon 50°2'2'47.14" W	190°: Lat 20°34'0.11" S Lon 50°24'23.77" W	195°: Lat 20°33'22.63" S Lon 50°2'5'50.62" W	200°: Lat 20°32'52.07" S Lon 50°2'7'17.15" W	205°: Lat 20°32'53.38" S Lon 50°2'8'59.39" W	210°: Lat 20°33'5.31" S Lon 50°30'57.18" W	215°: Lat 20°32'6.45" S Lon 50°32'16.82" W	220°: Lat 20°30'40.03" S Lon 50°33'10.4" W	225°: Lat 20°29'38.59" S Lon 50°34'21.8" W	230°: Lat 20°28'22.42" S Lon 50°35'15.55" W	235°: Lat 20°27'5.85" S Lon 50°36'5.34" W
240°: Lat 20°20'25'46.2" S Lon 50°36'47.33" W	245°: Lat 20°24'28.15" S Lon 50°37'30.51" W	250°: Lat 20°23'0.41" S Lon 50°37'47.24" W	255°: Lat 20°21'38.1" S Lon 50°38'14.76" W	260°: Lat 20°20'9.77" S Lon 50°38'9.6" W	265°: Lat 20°18'43.44" S Lon 50°37'45.9" W	270°: Lat 20°17'22.26" S Lon 50°37'19.2" W	275°: Lat 20°16'11.1" S Lon 50°35'44.76" W	280°: Lat 20°15'3.67" S Lon 50°35'14.81" W	285°: Lat 20°13'48.23" S Lon 50°35'27.91" W	290°: Lat 20°12'34.52" S Lon 50°35'18.91" W	295°: Lat 20°11'26.71" S Lon 50°34'48.86" W
300°: Lat 20°10'16.86" S Lon 50°34'21.39" W	305°: Lat 20°9'11.56" S Lon 50°33'42.93" W	310°: Lat 20°8'0.15" S Lon 50°33'9.89" W	315°: Lat 20°6'53.86" S Lon 50°32'25.6" W	320°: Lat 20°6'8.79" S Lon 50°31'18.15" W	325°: Lat 20°5'6.58" S Lon 50°29'4.84" W	330°: Lat 20°4'32.73" S Lon 50°29'9.36" W	335°: Lat 20°3'39.76" S Lon 50°28'4.59" W	340°: Lat 20°2'42.74" S Lon 50°26'56.99" W	345°: Lat 20°2'27.37" S Lon 50°25'31.42" W	350°: Lat 20°1'51.21" S Lon 50°24'10.86" W	355°: Lat 20°1'12.11" S Lon 50°22'46.39" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.64	10°: 28.05	15°: 28.2	20°: 27.91	25°: 27.61	30°: 26.73	35°: 27.47	40°: 27.32	45°: 27.17	50°: 26.15	55°: 26.59



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

60°: 25.85	65°: 25.85	70°: 25.27	75°: 25.71	80°: 25.71	85°: 24.98	90°: 24.98	95°: 24.24	100°: 24.83	105°: 27.17	110°: 28.05	115°: 28.64
120°: 29.37	125°: 29.66	130°: 29.81	135°: 30.25	140°: 30.69	145°: 31.27	150°: 30.98	155°: 31.27	160°: 32.74	165°: 32.74	170°: 31.86	175°: 31.42
180°: 30.69	185°: 30.25	190°: 31.27	195°: 30.69	200°: 30.54	205°: 31.71	210°: 33.62	215°: 33.33	220°: 32.15	225°: 32.15	230°: 31.71	235°: 31.42
240°: 31.13	245°: 31.13	250°: 30.54	255°: 30.54	260°: 29.81	265°: 28.78	270°: 27.91	275°: 25.27	280°: 24.68	285°: 25.56	290°: 26	295°: 26
300°: 26.29	305°: 26.44	310°: 27.03	315°: 27.47	320°: 27.17	325°: 27.76	330°: 27.47	335°: 28.05	340°: 28.93	345°: 28.64	350°: 29.22	355°: 30.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JFN		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55.0 m	Atenuação: 1.1587 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4LX-REFL			Fabricante:		
Ganho: 3.52 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 46.0 m	ERP Máxima: 18.38 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
95911982	89476	Decreto	PR	23/03/1984	26/03/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500088962017	1002	Despacho	MCTIC	05/07/2017	11/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300012381992	115	Exposição de Motivos	PR	21/12/1995	15/01/1996	Transferência Indireta	Jurídico
508300016011993	00	Decreto	PR	23/05/2000	24/05/2000	Renovação	Jurídico
508300016011993	729	Decreto Legislativo	CN	24/06/2005	27/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069873/2017-19	11630	Ato	ORLE	25/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.005294/2015-46	1609	Portaria	MC	09/07/2019	11/07/2019	Multa	Técnico
53500.045706/2024-10	12059364	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115028615202374	17430	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61946/2025/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12496204)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3086/2025 (12290719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 266/2025 (12496204), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/04/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12502895** e o código CRC **B3A9BCDF**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12502895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Ofício Interno 61946 (12502895)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 122

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Brasília, 22 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3086/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA. (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), nos termos do Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Exposição de Motivos nº 00238/2025 MCOM (12512862) SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 123

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13843/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028615/2023-74.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12512454** e o código CRC **41AE7D3C**.

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12512454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

Ofício 13843 (12512454)

SEI 53115.028615/2023-74 / pg. 124

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

EM nº 00238/2025 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3086/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA. (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), nos termos do Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

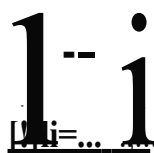
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.430, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028615/2023-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, inscrição no FISTEL nº 50414518420, a partir de 10 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3086/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028615/2023-74

INTERESSADA: RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.104.714/0001-39**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'Oeste/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414518420**, referente ao período de 10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 1984 (SEI 12290908 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1984 (SEI 12340740).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12290856).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 729, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2005 (SEI 12290908 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.013894/2004-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2003 e 10 de janeiro de 2004. Concernente ao período de **2014-2024**, pessoa jurídica interessada foi notificada quanto à instauração do Processo Administrativo nº 53900.040918/2016-80. Em resposta, no dia 2 de agosto de 2016, após o encerramento do prazo legal vigente, a concessionária manifestou interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1263161).

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12290823).

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014** e **2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11194979). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11987812). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização era no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11987812).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de fevereiro de 2025 e 5 de março de 2025 (SEI 12297122 e 12328732). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Etivaldo Gomes	Sócio
Leonardo Henrique Gomes	Sócio/Administrador

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12297615 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11990139).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11987812).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12290684).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2024, com validade até 10 de abril de 2034 (SEI 11987795 - Pág. 5; e 12297615 - Pág. 1).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2025 (SEI 12290693). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de difusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12297168). **Tem-**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela d'Oeste/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12290823).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12290719** e o código CRC **4DE7E583**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12290911).
- Minuta de Exposição de Motivos (12290912).

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

Documento nº 12290719



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de abril de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, da concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA. (CNPJ nº 49.104.714/0001-39), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela d'Oeste, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 238 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 25/04/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6598697** e o código CRC **BEFBFED4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de abril de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 238/2025 MCOM (6598690)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 25/04/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6598881** e o código CRC **BDDE7A0E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 532/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.028615/2023-74.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00238/2025 MCOM, de 22 de abril de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estrela d'Oeste/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00238/2025 MCOM (6596935), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.028615/2023-74, acompanhado da [Portaria MCOM nº 17.430, de 9 de abril de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2024, no município de Estrela d'Oeste, São Paulo, FISTEL nº 50414518420, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LT., inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.714/0001-39, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (6596913), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3086/2025/SEI-MCOM, de 27/03/2025 (6598695), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/03/2025 (6596920), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.104.714/0001-39
NOME EMPRESARIAL: RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$303.263,00 (Trezentos e tres mil e duzentos e sessenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ETIVALDO VADAO GOMES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LEONARDO HENRIQUE GOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2025 às 09:51 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 3086/2025/SEI-MCOM (6598695), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e de 2014-2024, mas os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente quanto às renovações. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807574** e o código CRC **560410AE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.028615/2023-74

SEI nº 6807574

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.028615/2023-74

Nota SAJ - Radiodifusão nº 690 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.028615/2023-74

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.028615/2023-74, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA** ANPJ nº 49.104.714/0001-39, na localidade de **Estrela d'Oeste/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de **ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** isso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.028615/2023-74, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMy00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6888985** e o código CRC **3416F431** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

SEI nº 6888985

806ec5f5-74a2-48b2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.161, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931018** e o código CRC **E1C3D96E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.028615/2023-74

SEI nº 6931018

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

MENSAGEM Nº 1.161

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Brasília, 21 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935565) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6935987** e o código CRC **BC610BEE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1344/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.430, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936432** e o código CRC **79458F06** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.028615/2023-74

SEI nº 6936432

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4>

806ec5f5-74a2-48b2-baf3-8ef9e59beed4